



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90016/2025¹

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 448.800,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!



¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. **Atualização: ABRIL/2025**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | DO OBJETO..... | 3 |
| 2. | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... | 4 |
| 3. | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... | 6 |
| 4. | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... | 9 |
| 5. | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 10 |
| 6. | DA FASE DE JULGAMENTO..... | 15 |
| 7. | DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 18 |
| 8. | DO TERMO DE CONTRATO..... | 20 |
| 9. | DOS RECURSOS..... | 21 |
| 10. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 22 |
| 11. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... | 25 |
| 12. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 26 |
| | ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)..... | 27 |
| | APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR..... | 27 |
| | ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO..... | 27 |
| | ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL..... | 27 |
| | ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES..... | 27 |
| | ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO..... | 27 |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90016/2025

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110021.00000126/2024-58)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 34, de 31 de janeiro de 2025 e Portaria nº 43, de 7 de fevereiro de 2025, sediado no SIA Trecho 06. Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

| | |
|------------------------|---|
| Data da sessão: | 25/09/2025 |
| Horário: | 10h (horário de Brasília-DF) |
| Local (link): | Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br |
| Código UASG: | 389185 |

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- 1.2.** A licitação será realizada em item único, e o valor a ser considerado para o envio das propostas será o contido na pesquisa de preços formal, constante do Anexo II do Edital.
- 1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGov) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.5.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.5.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.5.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal (considerando a estimativa de usuários cadastrados) e valor anual estimado, conforme pesquisa de preços formal constante do Anexo II do Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei²;

² Nota explicativa: A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2. empresas brasileiras;

5.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio³, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

³ Nota explicativa: Com base no Acórdão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate. Nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecuibilidade** das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.2. Destacamos a exigência referente à qualificação técnica, conforme os itens 9.28 a 9.32 do Termo de Referência

7.5.3. Além disso, ressaltamos a necessidade de apresentação das declarações específicas, conforme o modelo constante no Anexo IV do Edital.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

7.9.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.9.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

8.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

8.3.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, em até 3 (três) dias úteis; ou

8.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 10.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV – <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 11 de setembro de 2025.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MARIA LUIZA DIAS MARTINS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MICHEL DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 43/2025

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

[HTTPS://SUAP.CFMV.GOV.BR/DOCUMENTO_ELETRONICO/VISUALIZAR_DOCUMENTO_DIGITALIZADO/1183485/](https://suap.cfmv.gov.br/documento_electronico/visualizar_documento_digitalizado/1183485/)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. (mín. de usuários) | QUANT. (máx. de usuários) | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL (máx.) | VALOR ANUAL (máx.) |
|------|--|--------|----------------------|---------------------------|---------------------------|----------------|---------------------|--------------------|
| 1 | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quitos com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). | 26077 | usuários registrados | 80.000 | 220.000 | R\$ 0,17 | R\$ 37.400,00 | R\$ 448.800,00 |

1.2. Os valores supra são meramente referenciais e têm como única finalidade subsidiar as licitantes a elaborarem as suas propostas.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua natureza permanente e essencial, conforme descrito a seguir:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.5.1. A interrupção desse serviço, embora não afete diretamente as funções finalísticas do CFMV, resultaria em impacto negativo não só no engajamento dos empregados, mas principalmente na relação entre o Conselho e os médicos-veterinários e zootecnistas registrados, que constituem o público essencial da autarquia.

1.5.2. A oferta de uma plataforma de benefícios e vantagens contribui para fortalecer o vínculo com os profissionais, valorizando-os e incentivando sua participação ativa. Além disso, ao promover o bem-estar, reforça-se o clima organizacional positivo e, indiretamente, a eficiência na execução das atividades administrativas e finalísticas.

1.5.3. Diante do exposto, a continuidade da oferta dessa plataforma ao longo dos anos deve ser entendida como parte integrante de uma estratégia de valorização permanente dos médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV.

1.5.4. A contratação de uma nova plataforma a cada ano não só contraria os princípios da eficiência e economicidade, como também pode resultar em interrupções no fornecimento do serviço, causando desengajamento do público-alvo. Além disso, a necessidade de novas fases de implementação a cada contratação implica em perda de tempo e recursos, comprometendo a qualidade e a eficácia dos benefícios oferecidos. Nesse sentido, a renovação contratual como serviço continuado se justifica plenamente.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, parte integrante deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

2.2.1. A solução deve disponibilizar acesso a benefícios, como descontos, promoções e vantagens diversas, promovendo o bem-estar e a valorização dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, bem como dos empregados do CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.2.2. A solução deve ser intuitiva, conectar-se ao banco de dados do CFMV e gerar relatórios que permitam o acompanhamento de forma prática e eficiente.

2.3. A solução deve apresentar a quantidade mínima de 400 (quatrocentas) empresas parceiras, abrangendo uma variedade diversificada de benefícios e serviços em áreas relevantes, e ofertando, no mínimo, os serviços/benefícios discriminados a seguir:

2.3.1. Viagens e turismo: benefícios e descontos em companhias aéreas, hotéis, locadoras de veículos, pacotes de turismo e plataformas de viagens, com cobertura nacional e internacional;

2.3.2. Saúde e bem-estar: descontos em clínicas, laboratórios e academias;

2.3.3. Medicamentos e farmácias: parcerias com redes de farmácias para a oferta de descontos em medicamentos de uso contínuo, genéricos e outros produtos de saúde;

2.3.4. Lazer e entretenimento: benefícios em ingressos para cinemas, teatros, shows, museus, parques temáticos e outros estabelecimentos de lazer e entretenimento;

2.3.5. Beleza e cuidados pessoais: descontos em serviços de estética, salões de beleza, SPAS e produtos de higiene pessoal;

2.3.6. Educação e capacitação: parcerias com instituições de ensino superior, cursos técnicos, profissionalizantes e de idiomas;

2.3.7. Tecnologia e eletrônicos: vantagens e condições especiais para a compra de dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets, notebooks e outros equipamentos;

2.3.8. Casa e decoração: benefícios em lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e artigos para o lar;

2.3.9. Automotivo: condições exclusivas para aquisição e manutenção de veículos, como descontos em concessionárias, oficinas mecânicas, serviços de revisão e seguro automotivo;

2.3.10. Varejo multicanal: descontos e condições especiais em redes varejistas com presença física e digital, abrangendo marketplaces, lojas online e estabelecimentos comerciais, com oferta diversificada de produtos como vestuário, calçados, acessórios, itens de utilidade doméstica, entre outros.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.4. Registra-se haver distinção entre empresas parceiras e estabelecimentos conveniados. Uma empresa parceira, como uma rede de varejo, pode contar com várias lojas ou filiais, no entanto, todas são compreendidas como uma única parceria.

2.5. Ressalte-se que a fundamentação técnica para o quantitativo mínimo de 400 (quatrocentas) empresas parceiras encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, especificamente no item 2.6 e seus subitens.

2.6. A empresa deve comprovar capilaridade nacional, demonstrando a capacidade de oferecer serviços em todo o Brasil, com parcerias nacionais e outras distribuídas entre as 27 (vinte e sete) unidades federativas.

2.6.1. A contratada deverá assegurar, em cada uma das 27 (vinte e sete) unidades federativas, a oferta de benefícios de, no mínimo, 3 (três) categorias distintas, tais como: saúde, educação, lazer, serviços, mobilidade, alimentação, entre outras, conforme previsto no item 2.3. deste Termo de Referência.

2.6.2. A manutenção da diversidade de categorias em âmbito nacional será monitorada pela Administração através dos relatórios disponibilizados mensalmente pela empresa, especialmente para fins de eventual renovação contratual.

2.7. A contratada deverá viabilizar a análise de sugestões de novas parcerias apresentadas pelo CFMV, com vistas à ampliação da rede de benefícios. O fluxo operacional para formalização das sugestões, análise de viabilidade e resposta fundamentada encontra-se descrito no item 6.6 deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, parte integrante deste Termo de Referência.

3.2. A contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens permitirá ao CFMV otimizar de maneira significativa seus recursos administrativos, uma vez que a gestão e manutenção dos benefícios, bem como a administração das parcerias, serão realizadas de forma centralizada pela empresa contratada, o que eliminará a necessidade de o CFMV alocar tempo, pessoal e orçamento para lidar com essas questões.

3.3. Certamente, a centralização trará eficiência operacional, ao mesmo tempo em que reduzirá encargos burocráticos e administrativos. Com menos demanda sobre seus recursos internos, o CFMV pode



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

redirecionar seu foco e esforços para suas atividades finalísticas, garantindo que suas atribuições legais sejam desempenhadas de forma ainda mais eficaz e eficiente. A adoção dessa plataforma também se revela uma estratégia alinhada à modernização da gestão pública e à busca por melhores resultados institucionais.

3.4. O CFMV estará em consonância com as melhores práticas de gestão pública, modernizando-se e ampliando seu leque de vantagens competitivas. A contratação dessa plataforma reforçará o compromisso com a eficiência administrativa e permitirá que a autarquia se mantenha atualizada e atraente, ao proporcionar vantagens e benefícios que vão além de suas funções tradicionais, gerando impacto positivo na valorização e bem-estar dos envolvidos.

3.5. No âmbito institucional, a implementação de um Clube de Benefícios e Vantagens contribuirá para:

3.5.1. Fortalecimento da imagem institucional: ao oferecer benefícios e vantagens aos seus empregados e aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas registrados, o CFMV não apenas reforçará a sua imagem institucional como uma entidade que valoriza e se compromete com o bem-estar e o desenvolvimento de seus empregados e profissionais registrados, mas também demonstrará adesão às melhores práticas de gestão. Nesse contexto, o CFMV se posicionará como uma instituição moderna e engajada, capaz de atrair e reter talentos, além de fortalecer a confiança dos profissionais. Tais ações impactam diretamente na percepção da sociedade, que passará a reconhecer o CFMV como uma entidade proativa e atenta à valorização contínua das profissões que representa, em alinhamento com as expectativas contemporâneas de responsabilidade social e institucional. Ademais, ao ofertar uma ampla gama de benefícios, o CFMV potencializará o engajamento e a motivação dos profissionais registrados, resultando em maior eficiência na execução de suas atividades, bem como uma atuação mais alinhada com os valores e objetivos da entidade.

3.5.2. Atração e retenção de talentos: a oferta de benefícios adicionais, além dos previstos na legislação, tem se tornado uma prática cada vez mais relevante em órgãos públicos e autarquias que buscam melhorar a atratividade do seu quadro funcional. A implementação de um Clube de Benefícios, como ora proposto, alinha-se a estratégias modernas de gestão de pessoas, voltadas para a retenção de talentos e a valorização do corpo funcional. De acordo com a empresa Hays, multinacional britânica de fornece serviços de consultoria, recrutamento e recursos humanos em 33 países em todo o mundo, as organizações que oferecem vantagens competitivas e benefícios diferenciados, como o Clube de Benefícios e Vantagens, tendem a aumentar a satisfação dos empregados e a promover um ambiente de trabalho mais engajador. Isso reflete diretamente na retenção de profissionais qualificados e na redução da rotatividade.

3.5.3. Melhoria do clima organizacional: a oferta de benefícios adicionais, como os proporcionados por clubes de benefícios e vantagens, tende a resultar em maior satisfação e engajamento dos empregados. Essa prática impacta positivamente o clima organizacional e pode contribuir para o aumento da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

produtividade, conforme demonstrado por diversas organizações que implementaram plataformas semelhantes. Ademais, essa prática também promove maior valorização dos médicos-veterinários e zootecnistas, que podem desfrutar de vantagens que vão além do escopo habitual. Essa valorização não apenas eleva a moral, mas também contribui para um maior senso de pertencimento e coesão nas equipes, visto que profissionais mais satisfeitos e valorizados tendem a ser mais comprometidos e eficientes em suas funções na organização.

3.5.4. Fomento ao desenvolvimento pessoal e profissional: o Clube de Benefícios e Vantagens não apenas ampliará o leque de oportunidades disponíveis para médicos-veterinários e zootecnistas, mas também promoverá o seu desenvolvimento contínuo e integral, o que resultará em uma força de trabalho mais qualificada. Além disso, ao oferecer suporte para uma melhor qualidade de vida, o clube de vantagens contribuirá para o equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

3.6. A contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens justifica-se por sua contribuição para a modernização dos processos administrativos e a valorização dos profissionais, alinhando-se aos eixos estratégicos de Fortalecimento e Inovação de Processos e Visibilidade das Profissões. A plataforma promoverá maior agilidade na gestão de benefícios, elevando o bem-estar e a satisfação dos colaboradores e profissionais. Além de reforçar a imagem institucional do CFMV, como uma entidade que gera valor perceptível e positivo perante médicos-veterinários e zootecnistas.

3.7. Em conformidade com o Acórdão 2609/2019-TCU-Plenário, que abordou questões semelhantes àquelas relacionadas ao Clube de Benefícios e Vantagens do CFMV, destaca-se que a oferta de serviços e benefícios aos profissionais não apenas é legal, mas também se alinha às práticas adotadas por diversos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas.

3.8. O TCU reconheceu que, embora a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e seguros de responsabilidade civil, entre outros, possa ser objeto de parcerias, não existe norma que proíba ou autorize explicitamente tais iniciativas por parte dos Conselhos. Dessa forma, a atuação do CFMV na implementação de um Clube de Benefícios e Vantagens se caracteriza como ato de gestão discricionário, que não interfere na finalidade da autarquia e visa promover a valorização dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas.

3.9. Além disso, a decisão do TCU também enfatiza que a disponibilização de benefícios semelhantes é uma prática comum entre diversas entidades de regulamentação profissional, sendo uma forma legítima de valorização e apoio aos inscritos. O Tribunal observou que não foram encontradas irregularidades na concessão dos benefícios oferecidos por conselhos, e que a disponibilização de serviços por meio de clubes de benefícios é permitida, sem violar o princípio da legalidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.10. Assim, a contratação do Clube de Benefícios e Vantagens do CFMV se justifica não apenas pela conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo TCU, mas também pela necessidade de proporcionar aos profissionais da área vantagens que lhes agreguem valor, promovendo a união e a valorização da categoria.

3.11. Registre-se que o [Programa de Integridade do CFMV \(Gestão 2023-2026\)](#) contempla um eixo específico voltado para a Gestão de Pessoas, no qual se destaca o papel essencial dos empregados como agentes propulsores do êxito institucional. Nesse contexto, previu-se a expansão do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, mediante a implementação de novas iniciativas, como a ora sob estudo – o Clube de Benefícios e Vantagens.

3.12. Diversas instituições federais e conselhos profissionais, como o Conselho Federal de Medicina (CFM), já implementaram plataformas similares com resultados altamente favoráveis. Essas plataformas proporcionam aos seus profissionais registrados e empregados uma ampla gama de benefícios, como descontos em estabelecimentos comerciais, cursos de capacitação em instituições específicas, serviços de saúde e lazer, além de condições especiais em produtos e serviços financeiros.

3.13. Ao longo dos últimos anos, surgiram alternativas de fácil implementação, utilização e gerenciamento, como é o caso da contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, que já possui uma base de parcerias consolidada com empresas localizadas e/ou com atendimento em todo território nacional, garantindo que os benefícios ofertados sejam concedidos não apenas aos registrados residentes de grandes centros urbanos, como geralmente ocorre quando as parcerias pontuais, que são realizadas por meio de edital de chamamento feito diretamente pela autarquia.

3.14. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 – 389185, do CFMV, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 02/10/2024;
- III) Id do item no PCA: 158;
- IV) Classe/Grupo: 131 – Serviços de Computação em Nuvem;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389185-160/2025.

3.15. Via de regra, para contratações de TIC, exige-se que o objeto da contratação esteja alinhado com a Estratégia de Governo Digital e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), conforme as diretrizes estabelecidas para a Administração Pública. No entanto, em razão da natureza específica do CFMV e das suas competências, essas exigências não se aplicam diretamente a esta



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contratação, uma vez que o Conselho não está sujeito a tais documentos no contexto de suas atividades e objetivos institucionais.

3.16. Adicionalmente, a contratação do Clube de Benefícios e Vantagens está alinhada aos Objetivos Estratégicos (OEs) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2023-2026 do CFMV. Primeiramente, destaca-se o alinhamento com o OE9, que visa “Valorizar a imagem do Sistema CFMV/CRMVs perante a sociedade e conseqüentemente com vistas aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas”. A plataforma contratada para gerir o Clube de Benefícios oferecerá serviços e vantagens exclusivas aos profissionais registrados, reforçando a imagem do CFMV como uma entidade comprometida com a valorização dos seus membros e com a promoção de benefícios que impactam positivamente tanto os profissionais quanto a sociedade.

3.17. Além disso, a iniciativa está alinhada ao OE6, que objetiva “Construir e fortalecer parcerias que agreguem valor ao Sistema CFMV/CRMVs”. Ao contratar pretendida a plataforma, o CFMV viabilizará a intermediação e gestão de parcerias com empresas e prestadores de serviços. Essa solução agregará valor à marca do CFMV, ao garantir que os benefícios sejam amplos, organizados e acessíveis, sem que o Conselho precise assumir diretamente a tarefa de negociação e manutenção dessas parcerias.

3.18. Por fim, a contratação atende também ao OE4, ao “Promover e implantar soluções tecnológicas que assegurem disponibilidade, integridade e segurança”. A plataforma contratada utilizará tecnologia para gerenciar os benefícios de forma segura e eficiente, garantindo que as informações dos profissionais sejam protegidas e que o acesso aos serviços seja ágil e confiável, alinhando-se às diretrizes do CFMV de modernizar e inovar suas soluções tecnológicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Viabilizar, por meio de uma plataforma digital, a oferta de benefícios e vantagens aos médicos-veterinários e zootecnistas registrados e qüites com suas obrigações perante o Sistema CFMV/CRMVs, bem como aos empregados do CFMV;

4.1.2. Garantir que a plataforma contratada promova a gestão integral das parcerias e dos benefícios, sem a necessidade de envolvimento direto do CFMV nas negociações, visando eficiência administrativa;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.3. Assegurar a conformidade da plataforma com requisitos de segurança, privacidade e proteção de dados, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, do Governo Federal), e às políticas internas do CFMV;

4.1.4. Oferecer uma solução tecnológica que seja acessível, confiável e capaz de atender às necessidades dos profissionais beneficiados, com suporte técnico disponível para resolução de eventuais problemas operacionais; e

4.1.5. Facilitar o acesso dos profissionais e empregados do CFMV aos benefícios por meio de um ambiente virtual intuitivo, responsivo e que proporcione uma experiência de uso satisfatória.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando garantir a disponibilidade da solução, a correção de falhas, a adaptação às mudanças regulatórias e o aperfeiçoamento contínuo de suas funcionalidades.

4.5. A Contratada deverá realizar as manutenções com mínima interrupção do serviço, priorizando horários de menor impacto aos usuários, e comunicar previamente o CFMV acerca de qualquer indisponibilidade necessária para execução das atividades.

4.6. As manutenções preventivas e evolutivas deverão ser realizadas rotineiramente, assegurando que a solução atenda às demandas e inovações tecnológicas do mercado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.7. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para resolução de problemas relacionados à solução, incluindo canais de atendimento acessíveis, ágeis e compatíveis com as necessidades operacionais do CFMV e dos usuários finais.

Requisitos Temporais

4.8. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados na modalidade Software como Serviço (SaaS), com disponibilidade contínua de 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme especificado nas Condições de Execução.

4.9. Não se aplicam prazos específicos para abertura de Ordens de Serviço (OS) ou execução de atividades in loco, considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços por meio de plataforma digital, com suporte remoto para resolução de eventuais problemas.

4.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.11. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos, ressaltando que serão contados a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia.

4.12. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

4.12.1. Etapa de implantação: A contratada será responsável pela configuração inicial, ajustes técnicos e validação do serviço/produto, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato.

4.12.2. Etapa de operacionalização: Utilização efetiva do serviço, com monitoramento de resultados, ajustes contínuos e suporte técnico.

4.12.2.1. Durante a etapa de operacionalização e ao longo de toda a vigência contratual, a contratada deverá atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, às solicitações de natureza técnica, administrativa ou operacional encaminhadas pelo fiscal do contrato ou por representante formalmente designado pelo CFMV.

4.12.2.2. As solicitações deverão ser formalizadas por e-mail institucional ou sistema eletrônico adotado para gestão do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.12.2.3. O descumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa válida previamente apresentada, será considerado inadimplemento contratual e poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.

4.12.3. Etapa de monitoramento: Acompanhamento dos serviços prestados, por meio de relatórios de desempenho mensais, garantindo que o serviço seja executado conforme os padrões definidos neste TR.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.13. A plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens deverá atender a padrões rigorosos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, observando os seguintes requisitos, no mínimo:

4.13.1. Conformidade legal: A contratada deverá garantir que a solução esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com o Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, do Governo Federal) e demais normativos aplicáveis à segurança e privacidade no tratamento de dados pessoais, especialmente no que se refere a profissionais médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV.

4.13.2. Proteção contra acessos não autorizados: A plataforma deverá implementar controles de acesso que assegurem a autenticação e autorização adequadas, permitindo o acesso somente a usuários devidamente credenciados e com privilégios compatíveis com suas funções.

4.13.3. Confidencialidade e integridade dos dados: Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas para garantir a confidencialidade e integridade dos dados armazenados e processados pela plataforma, prevenindo alterações, acessos indevidos, ou vazamentos.

4.13.4. Gestão de incidentes de segurança: A contratada deverá dispor de um plano de resposta a incidentes de segurança da informação, comprometendo-se a notificar o CFMV, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer eventos que possam comprometer a segurança e a privacidade dos dados da plataforma.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais, incluindo mas não se limitando à:

4.14.1. Promoção da inclusão social, diversidade e igualdade de oportunidades, sem discriminação de qualquer natureza.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.14.2. Respeito às práticas de sustentabilidade ambiental, com foco na redução de impactos ambientais e no uso consciente de recursos naturais.

4.14.3. Valorização da diversidade cultural, assegurando respeito às características regionais e culturais dos públicos atendidos.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.15. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do CFMV.

4.16. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CFMV. Caso não seja autorizada, é expressamente vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.17. A solução deverá garantir plena interoperabilidade com os sistemas já existentes no CFMV, observando padrões técnicos e de integração definidos pela autarquia, incluindo uso de APIs ou outros meios de comunicação previamente aprovados.

4.18. A solução deverá possuir arquitetura tecnológica escalável, capaz de manter desempenho, estabilidade e segurança durante o crescimento progressivo da base de usuários e do volume de dados, considerando como referência o universo estimado de até 220.000 (duzentos e vinte mil) profissionais abrangidos pelo contrato.

4.18.1. A contratada deverá garantir que eventuais expansões de capacidade decorrentes do aumento do número de usuários ou de dados possam ser tecnicamente viabilizadas, mediante ajustes contratuais específicos, observados os limites legais.

4.19. A solução deverá permitir a implementação de atualizações, correções e melhorias tecnológicas ao longo da vigência contratual, sem que isso gere interrupções significativas nos serviços prestados ou comprometa a estabilidade e o desempenho da plataforma para a base de usuários contratada.

4.20. A plataforma deverá ser compatível com diferentes sistemas operacionais e navegadores amplamente utilizados, como o Google Chrome, o Mozilla Firefox e o Microsoft Edge, além de garantir pleno funcionamento em dispositivos móveis (IOS e Android) e desktops.

4.21. A arquitetura tecnológica deverá incluir mecanismos de backup e recuperação de dados, garantindo a continuidade dos serviços em caso de falhas ou incidentes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.22. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir, no mínimo:

4.22.1. Planejamento de projeto: A Contratada deverá apresentar um plano de projeto detalhado, com cronograma, marcos de entrega e recursos necessários para garantir a execução dentro dos prazos estabelecidos.

4.22.2. Adoção de boas práticas de desenvolvimento: A implementação da solução deverá seguir boas práticas de desenvolvimento de software, incluindo metodologias ágeis, testes de qualidade (QA), e documentação adequada das etapas de desenvolvimento.

4.22.3. Customização e configuração: A plataforma deverá ser customizada e configurada conforme as necessidades específicas do CFMV, com foco na usabilidade e na adaptação aos processos organizacionais.

4.22.4. Testes de qualidade e validação: A contratada deverá realizar testes completos de qualidade, incluindo testes de funcionalidade, desempenho, segurança e compatibilidade, garantindo que a solução esteja plenamente operacional antes de sua entrega final.

4.22.5. Suporte pós-implementação: A contratada deverá oferecer suporte contínuo após a implementação, com garantia de correção de eventuais falhas ou ajustes necessários, conforme os termos acordados.

4.22.6. Monitoramento e manutenção: A plataforma deverá ser monitorada continuamente para garantir o desempenho e a segurança, com plano de manutenção preventiva e corretiva definido para assegurar a continuidade das operações.

Requisitos de Projeto e de Implantação

4.23. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.23.1. A Contratada deverá realizar a instalação da plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens de acordo com as especificações técnicas, configurando-a conforme as necessidades e parâmetros definidos pelo CFMV, garantindo pleno funcionamento desde o início da operação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.23.2. A plataforma deverá ser customizada de acordo com as particularidades do CFMV, respeitando a estrutura organizacional e os processos internos, de modo a oferecer um serviço adequado e alinhado às expectativas da Contratante.

4.23.3. A contratada deverá realizar testes de qualidade, funcionalidade, desempenho e segurança durante o processo de implantação, garantindo que todos os requisitos técnicos sejam atendidos e que a plataforma esteja completamente operacional antes da liberação para uso.

4.23.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante o processo de implantação, para resolução de eventuais problemas e ajustes necessários, garantindo a plena funcionalidade da plataforma.

4.23.5. A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica necessária para a operação da plataforma, incluindo manuais de usuário, guias de administração, planos de backup e recuperação de dados, entre outros documentos pertinentes.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.24. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.25. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.26. Os serviços relacionados à implantação, operação e manutenção da solução deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados, com experiência comprovada no desenvolvimento e gestão de plataformas digitais de benefícios e vantagens, garantindo a qualidade e a eficiência na execução das atividades.

4.27. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem realizadas, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

4.27.1. A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e/ou experiência profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Parcerias e Benefícios, ou áreas correlatas, com a experiência necessária para garantir a implementação, operação e suporte da plataforma contratada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.27.2. A Contratada deverá apresentar declaração atestando que a equipe alocada para a execução do contrato possui a formação, capacitação e experiência necessárias para o atendimento das demandas do objeto contratado.

4.28. A Contratada se responsabiliza por assegurar que a equipe técnica esteja devidamente qualificada para a execução das atividades previstas, sendo responsável por quaisquer necessidades de qualificação adicionais durante a vigência do contrato.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.29. A Contratada deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma:

4.29.1. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica; e em horário comercial, em dias úteis, por via telefônica.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.30. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir, no mínimo:

4.30.1. A contratada deverá garantir que todos os processos, sistemas e serviços estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), com o Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, do Governo Federal), além de outras regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), quando pertinente.

4.30.2. A Contratada deverá adotar medidas rigorosas para proteger a privacidade dos dados pessoais dos profissionais médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade desses dados em todas as fases de seu ciclo de vida.

4.30.3. A plataforma deverá implementar medidas de segurança adequadas para proteger a informação contra acessos não autorizados, modificações, destruição ou vazamento de dados. Isso inclui o uso de criptografia, controle de acessos e tecnologias de monitoramento para identificar e mitigar riscos.

4.30.4. A Contratada deverá estabelecer e seguir um plano de resposta a incidentes, incluindo a comunicação imediata à Contratante em caso de violação de dados, com ações corretivas claras e medidas para evitar a recorrência de incidentes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sustentabilidade

4.31. A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução do objeto, como a redução do uso de papel, a reciclagem de materiais e o uso eficiente de recursos, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais. Deve ainda incentivar ações que promovam a inclusão social e a responsabilidade econômica, como a contratação de fornecedores locais e a oferta de acessibilidade para pessoas com deficiência.

4.32. Devem ser priorizadas práticas sustentáveis como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

Subcontratação

4.33. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.33.1. Considera-se subcontratação, para os fins deste item, a delegação a terceiros da responsabilidade pela plataforma tecnológica ofertada e pela interlocução com a rede de parceiros conveniados. A empresa contratada deverá ser titular da plataforma, bem como manter gestão direta e comprovada sobre os parceiros, não sendo admitida a mera intermediação de redes de benefícios de terceiros.

Vistoria

4.34. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Garantia da Contratação

4.35. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, haja vista que o pagamento do serviço será realizado mediante a efetiva prestação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.36. A demanda do CFMV tem como base as seguintes características:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.36.1. Número de usuários estimados: o universo potencial de beneficiários da plataforma é de aproximadamente 220.000 (duzentos e vinte mil) usuários, incluindo médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV. Contudo, apenas os profissionais adimplentes poderão se registrar na plataforma, de modo que o número efetivo de usuários cadastrados será inferior ao total do público elegível.

4.36.1.1. O Índice médio nacional de adimplentes atual é de 63%, conforme dados do Siscad (Sistema de Cadastro) em 24/07/2025.

4.36.1.2. A projeção de crescimento de novos profissionais inscritos no Sistema CFMV/CRMVs para os próximos 10 anos, calculada com base na análise da série histórica de registros (2015-2024), é apresentada abaixo. A metodologia utilizada foi a Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR), que resultou em uma taxa média de 11,02% a.a. para novas inscrições, indicando uma forte e contínua expansão da base de profissionais.

4.36.2. Critério de pagamento: em observância aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, o pagamento à empresa contratada será realizado conforme a seguinte metodologia:

- a) Será estabelecido um valor mínimo contratual, correspondente a 80.000 (oitenta mil) usuários registrados, o qual será pago independentemente do número real de beneficiários cadastrados na plataforma;
- b) Para cada usuário registrado além do quantitativo de 80.000 (oitenta mil), fixo, será devido à empresa o valor unitário estabelecido no pregão, calculado com base no número de usuários efetivamente registrados na plataforma.

4.36.3. Relatórios de utilização: Será exigida a disponibilização de relatórios mensais, detalhando o número de usuários ativos (que fizeram login) e as movimentações na plataforma (resgate de benefícios), com vistas à transparência e à adequada aferição dos valores devidos à contratada.

4.36.4. Garantia de escalabilidade: A solução deve ser escalável, de forma a suportar eventuais aumentos no número de usuários registrados, sem comprometer a performance ou a funcionalidade da plataforma.

4.36.5. Tipos de benefícios oferecidos: a proposta deve abranger uma gama de benefícios, incluindo, mas não se limitando a descontos em serviços, acesso a cursos e capacitações, saúde e outras vantagens que possam ser relevantes para os usuários.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.36.6. Desempenho em picos de utilização: a plataforma deve manter seus níveis de serviço (disponibilidade e tempo de resposta) durante períodos de pico de demanda, que são esperados em datas comemorativas como dia das mães, garantindo a estabilidade do serviço quando ele é mais necessário.

4.36.7. Expectativas de suporte: a proposta deve incluir suporte técnico em horário comercial.

4.36.8. Remuneração mensal: somente terá início após a implantação e disponibilização da plataforma aos usuários.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE (CFMV):

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.4. Fornecer os dados dos profissionais adimplentes no formato solicitado pela empresa contratada, garantindo assim o funcionamento da plataforma.
- 5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- 5.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência;

5.1.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento contratual;

5.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

5.1.13. O CFMV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Indicar preposto, aceito pelo CFMV, que será responsável por representá-lo na execução do contrato;

5.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.4. Definir e informar à CONTRATANTE os padrões técnicos de integração (formato dos dados dos profissionais adimplentes para funcionamento da plataforma)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2.5. Observar as orientações previstas no Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, do Governo Federal);

5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.7. Disponibilizar relatório com a apuração dos resultados, incluindo demonstrativo do número de usuários registrados, mensalmente;

5.2.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.10. Garantir a manutenção de, no mínimo, 400 empresas parceiras na plataforma, adotando as medidas necessárias para reposição em caso de exclusões.

5.2.11. Viabilizar as parcerias sugeridas pelo CFMV, conduzindo as negociações necessárias com as empresas. Caso a inclusão não seja possível, deverá apresentar justificativa fundamentada.

5.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFMV;

5.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao CFMV toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.17. Paralisar, por determinação do CFMV, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

5.2.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao CFMV, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2.23.1. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

5.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.3. A contratada não será responsável por falhas no aplicativo e/ou na prestação dos serviços objeto do presente Contrato nas hipóteses de:

5.3.1. Caso fortuito ou eventos de força maior que estejam fora de sua capacidade de controle, tais como, mas não se limitando, a falhas na linha de comunicação fornecida pelas empresas de telecomunicação ou Google e/ou Apple, falhas no fornecimento ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, panes físicas nos smartphones ou tablets da Contratada e/ou seus Usuários, eventos não previsíveis relacionados aos produtos, greves gerais ou setoriais que atinjam a atividade das marcas cadastradas junto à Contratada, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes, desde que comprove que adotou as medidas necessárias à mitigação de riscos de segurança digital para o local de armazenamento de dados, sistemas, equipamentos e serviços indispensáveis ao funcionamento da plataforma.

5.3.2. Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da contratante e/ou seus usuários, devidamente comprovados;

5.3.3. Falhas ou vícios nos equipamentos da contratante e/ou usuários e/ou irregularidades na respectiva operação pela Contratante;

5.3.4. Operação, utilização ou implementação do aplicativo por pessoas não autorizadas e/ou devidamente habilitadas/capacitadas pela Contratada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.3.5. O CFMV notificará a contratada acerca de eventuais falhas que tenha verificado no aplicativo e/ou na prestação dos serviços, para fins de correção e apuração de eventual responsabilidade. A ausência da referida notificação não constitui excludente de responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: a execução do objeto terá início com a realização da reunião de início de projeto (kick-off), a ser agendada pelo CFMV e realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. A partir dessa reunião, iniciar-se-á a contagem do prazo da etapa de implantação.

6.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.2.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a Reunião Inicial, Plano de Projeto Detalhado contendo o cronograma da implantação, os marcos de entrega, os recursos a serem empregados, as etapas de validação e os responsáveis técnicos designados. O plano deverá ser validado pelo CFMV, podendo ser ajustado por consenso entre as partes.

6.1.2.2. Etapa de implantação:

6.1.2.2.1. O CFMV fornecerá à contratada, de forma periódica, a base de dados de todos os profissionais adimplentes.

6.1.2.2.2. A contratada, então, será responsável pela configuração inicial da plataforma, realização de ajustes técnicos, entrega de manuais, documentos e demais itens necessários à validação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da Reunião Inicial.

6.1.2.2.3. Essa etapa será concluída com a efetiva disponibilização da plataforma aos usuários finais e validação formal do CFMV.

6.1.2.3. Etapa de operacionalização: Período em que o serviço estará disponível para os usuários, com monitoramento de resultados, ajustes contínuos e suporte técnico pela contratada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1.2.3.1. Registro Ativo do Profissional: o cadastro somente será efetivado quando o profissional, por iniciativa própria, acessar a plataforma e realizar o seu registro, fornecendo seus dados e criando sua conta. Este é o momento em que ele passa a ser contado como um usuário ativo para fins de pagamento (caso o número total ultrapasse o piso de 80.000).

6.1.2.3.2. Fluxo de Descadastro (Saída): no caso de um profissional se tornar inadimplente, na próxima atualização da base de dados enviada pelo CFMV, ele será removido da lista de "aptos". Com isso, a plataforma deverá automaticamente bloquear ou remover seu acesso.

6.1.2.4. Etapa de monitoramento: Acompanhamento contínuo dos serviços prestados, por meio de relatórios de desempenho e controle de qualidade, garantindo que o serviço seja executado conforme os padrões definidos neste Termo de Referência

6.2. A remuneração mensal contratual somente será devida a partir da conclusão da etapa de implantação e da validação formal pelo CFMV da disponibilização da plataforma aos usuários finais. Durante a fase de implantação, não haverá repasse de valores à contratada a título de pagamento mensal.

6.3. A contratada não poderá obter qualquer tipo de remuneração adicional (comissão, bonificação ou outro incentivo financeiro) oriunda das transações realizadas na plataforma pelos usuários do Clube de Benefícios, sendo obrigatório o repasse integral dos descontos concedidos pelos parceiros conveniados.

Local e horário da prestação dos serviços

6.4. Os serviços serão prestados na modalidade Software como Serviço (SaaS), 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

6.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.5.1. Durante a etapa de implantação:

6.5.1.1. Planejamento e configuração: a contratada deverá desenvolver um planejamento detalhado das atividades de implantação, incluindo a configuração inicial e ajustes técnicos.

6.5.1.2. Validação do serviço: após a configuração, a contratada deverá realizar uma validação do serviço, apresentando evidências de que todos os requisitos foram atendidos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.5.2. Durante a etapa de operacionalização:

6.5.2.1. Utilização e suporte: a contratada será responsável por garantir a utilização efetiva do serviço, prestando suporte técnico conforme necessário.

6.5.2.2. Monitoramento de resultados: deverá haver um acompanhamento contínuo dos resultados obtidos, com ajustes realizados com base no desempenho observado.

6.5.3. Durante a etapa de monitoramento:

6.5.3.1. Relatórios de desempenho: a contratada deverá apresentar relatórios periódicos (mensais) sobre o desempenho do serviço, os quais deverão conter, no mínimo:

- a) Métricas técnicas, como disponibilidade e tempo de resposta;
- b) Número de usuários ativos e de novos cadastros;
- c) Dados de utilização real dos benefícios, como o número de vouchers emitidos; e
- d) Lista de parceiros credenciados e descredenciados no período.

6.5.3.2. Avaliação de qualidade: a administração do CFMV realizará avaliações regulares do serviço prestado, assegurando que os padrões definidos no contrato estão sendo seguidos. Esta avaliação observará, principalmente:

- a) A diversidade e pulverização da rede de parceiros entre as áreas de interesse definidas neste Termo de Referência; e
- b) A correlação entre a utilização da plataforma e o perfil dos parceiros credenciados.

Fluxo Operacional para Sugestão e Análise de Novas Parcerias

6.6. A empresa contratada deverá viabilizar a análise de sugestões de novas parcerias apresentadas pelo CFMV, com vistas à ampliação e ao aprimoramento da rede de benefícios oferecida na plataforma.

6.6.1. As sugestões serão formalizadas por meio de comunicação oficial do CFMV (e-mail institucional ou sistema eletrônico utilizado para a gestão do contrato), devendo conter, sempre que possível, as seguintes informações mínimas: razão social da empresa sugerida, número do CNPJ, ramo de atividade, categoria do benefício a ser ofertado e contatos disponíveis.

6.6.2. A contratada deverá analisar a viabilidade técnica, comercial e operacional da parceria sugerida, considerando critérios como aderência à proposta de valor da plataforma, compatibilidade com os



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

objetivos do contrato, interesse da empresa indicada, requisitos legais e contratuais, entre outros aspectos relevantes.

6.6.3. A resposta formal e devidamente fundamentada deverá ser encaminhada ao CFMV no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de envio da sugestão, informando se a parceria poderá ser efetivada ou não, com exposição clara das razões que justifiquem eventual impossibilidade.

6.6.4. A análise da contratada não configura obrigação de resultado, tampouco enseja penalidade pela não implementação da parceria sugerida, desde que a negativa seja motivada de forma suficiente e razoável.

6.6.5. A ausência de resposta no prazo estabelecido poderá ser considerada, para fins de gestão contratual, como descumprimento de obrigação acessória, sujeitando a contratada às sanções previstas contratualmente.

Materiais a serem disponibilizados

6.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos necessários, dentre os quais:

6.7.1. Acesso à plataforma: a contratada deverá fornecer acesso à plataforma de benefícios e vantagens, garantindo que todos os usuários registrados acessem e utilizem as funcionalidades do sistema.

6.7.2. Documentação técnica: a contratada deverá disponibilizar documentação técnica, como manuais de uso da plataforma e guias de procedimentos, que permitam aos usuários compreender o funcionamento do serviço.

6.7.3. Recursos digitais: a contratada deverá assegurar a disponibilidade de quaisquer recursos digitais adicionais necessários para a operação da plataforma, como integrações com outros sistemas ou bancos de dados.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Formas de transferência de conhecimento

6.9. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.11. O modelo de execução por Ordem de Serviço (OS) não se aplica a presente demanda, uma vez que trata-se de serviço de disponibilização contínua de plataforma.

Mecanismos formais de comunicação

6.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.12.1. Atas de reunião;
- 6.12.2. Documentos oficiais como ofícios, cartas, informações ou memorandos;
- 6.12.3. E-mails.

Formas de Pagamento

6.13. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do item 7 deste Termo de Referência - Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.14. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos apêndices II e III deste Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CFMV e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Compete ao fiscal do contrato monitorar as sugestões de parcerias encaminhadas pelo CFMV e verificar o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no item 6.5, mantendo registro atualizado de todas as interações realizadas com a contratada a esse respeito.

7.5. O CFMV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFMV poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. O CFMV poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Reunião Inicial

7.9. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.10. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 7.10.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 7.10.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso assinado;
- 7.10.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 7.10.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual

Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.20. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que possam obstar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Medição de Resultado (IMR)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme disposto neste item:

| ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA (IDP) | |
|---|-----------|
| Tópico | Descrição |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | |
|---------------------------------------|---|
| Finalidade | Garantir que a plataforma contratada esteja disponível para uso de forma contínua, sem interrupções, para atender às necessidades do CFMV. Esse indicador visa assegurar a confiabilidade do serviço e a continuidade das atividades, sem períodos excessivos de inatividade. |
| Meta a cumprir | A plataforma deverá estar disponível para uso 90% do tempo, considerando o período de 24 horas por dia, 7 dias por semana. Isso significa que, ao longo de um mês, o tempo máximo de inatividade permitido será de 72 horas. |
| Instrumento de medição | O monitoramento contínuo de uptime da plataforma será realizado por meio de ferramentas automáticas de monitoramento que registram o tempo total de disponibilidade. A contratada deve fornecer relatórios mensais comprovando que a plataforma cumpriu os índices de disponibilidade. |
| Forma de acompanhamento | O acompanhamento será feito por meio dos relatórios de monitoramento de uptime enviados mensalmente pela contratada. O fiscal do contrato deverá validar esses relatórios e verificar se a plataforma cumpriu as metas de disponibilidade. |
| Periodicidade | A medição será realizada mensalmente, com base no relatório de desempenho da plataforma, o qual deverá ser fornecido pela contratada a cada final de mês. |
| Mecanismo de cálculo (métrica) | <p>A fórmula para cálculo será:</p> $IDP = 100 * (Q_{tap} / Q_{tr})$ <p>Onde: IDP = Índice de Disponibilidade da Plataforma Q_{tap} = Quantitativo de tempo em que a plataforma esteve disponível (em horas) durante o mês. Q_{tr} = Quantitativo total de tempo disponível no mês (em horas).</p> <p>EXEMPLO:</p> <p>Suponhamos que o mês tenha 30 dias e que a plataforma tenha um tempo total disponível de 720 horas (30 dias × 24 horas/dia). Durante o mês, a plataforma ficou indisponível por 12 horas.</p> <p>Portanto, o Q_{tap} será: $Q_{tap} = 720 \text{ horas} - 12 \text{ horas} = 708 \text{ horas}$</p> <p>Agora, aplicando a fórmula:</p> |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | |
|--------------------------------------|--|
| | $IDP = 100 \times (708/720)$ $IDP = 100 \times 0,9833$ $IDP = 98,33\%$ Então, o Índice de Disponibilidade da Plataforma (IDP) seria 98,33%. |
| Observações | Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Isso significa que o período de 24 horas por dia será computado sem considerar feriados ou dias não úteis. Obs2: Os dias com expediente parcial no CFMV serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador, não havendo redução do tempo para esses dias. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $IDP \geq 90\%$: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. $IDP \geq 80\%$ e $\leq 89\%$: será realizado desconto equivalente a 5%, calculado sobre o valor da fatura mensal. $IDP \geq 70\%$ e $\leq 79\%$: será realizado desconto equivalente a 10%, calculado sobre o valor da fatura mensal. $IDP \leq 69\%$: será realizado desconto equivalente a 25%, calculado sobre o valor da fatura mensal. |

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.1. Não produzir os resultados acordados;
- 8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9.3. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.15. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.15.1. Testes de Funcionalidade: a contratada deverá realizar testes completos de todas as funcionalidades essenciais da plataforma antes da entrega, garantindo que a solução atenda às especificações acordadas. A responsabilidade pela verificação de conformidade será do fiscal do contrato, que poderá solicitar ajustes, se necessário.

8.15.2. Avaliação por Amostragem: o fiscal do contrato, designado pelo CFMV, realizará, periodicamente, avaliação por amostragem de aspectos críticos da plataforma, para verificar seu desempenho e funcionamento.

8.15.3. Relatórios de Desempenho: a contratada deverá fornecer relatórios mensais, que evidenciem o desempenho da plataforma, estes, serão analisados pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar ajustes ou novas verificações, caso identifique problemas.

8.15.4. Inspeções e Ajustes: a Contratada deverá realizar inspeções e ajustes sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, para garantir o funcionamento contínuo e adequado dos serviços.

Sanções Administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.16. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela a seguir:

| Id | Ocorrência | Glosa / Sanção |
|----|---|---|
| 1 | Não manter o Índice de Disponibilidade da Plataforma (IDP) mínimo de 90%. | IDP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | | |
|---|--|--|
| | | IDP \geq 80% e \leq 89%: será realizado desconto equivalente a 5%, calculado sobre o valor da fatura mensal. |
| | | IDP \geq 70% e \leq 79%: será realizado desconto equivalente a 10%, calculado sobre o valor da fatura mensal. |
| | | IDP \leq 69%: será realizado desconto equivalente a 25%, calculado sobre o valor da fatura mensal. |
| 2 | Não atender ao Índice de Tempo de Resposta (ITR) conforme acordado no contrato (tempo médio superior ao estipulado). | ITR \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. |
| | | ITR \geq 80% e \leq 89%: será realizado desconto equivalente a 5%, calculado sobre o valor da fatura mensal. |
| | | ITR \geq 70% e \leq 79%: será realizado desconto equivalente a 10%, calculado sobre o valor da fatura mensal. |
| | | ITR \leq 69%: será realizado desconto equivalente a 25%, calculado sobre o valor da fatura mensal. |
| 3 | Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela. | Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10% sobre o valor pago no mês da infração. |

8.17. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

8.17.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.17.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.18. Ademais, comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.19. Podem ser aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.19.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.19.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.19.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.19.4. **Multa:**

8.19.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.19.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.19.4.2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

8.19.4.2.2. Compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

8.19.4.2.3. Compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

8.19.4.2.4. Rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CFMV ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.21. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.21.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) consecutivos dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.25. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.26. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.27. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.28. O CFMV deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Liquidação

8.31. Recebido o relatório de usuários registrados e a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.32. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.33. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.33.1. O prazo de validade;
- 8.33.2. A data da emissão;
- 8.33.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.33.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.33.5. O valor a pagar; e
- 8.33.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.36. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.36.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.36.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.37. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.39. Persistindo a irregularidade, o CFMV deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.42. No caso de atraso pelo CFMV, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

8.43. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.45.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.46. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Antecipação de pagamento

8.47. Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.48. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Cessão de crédito

8.49. A cessão de crédito, inclusive na modalidade fiduciária, não produzirá efeitos perante o CFMV sem autorização expressa, a ser formalizada por meio de instrumento contratual específico durante a vigência do ajuste.

8.50. Em caso de operação realizada por meio do Portal AntecipaGov, aplicar-se-ão as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8.51. A autorização para cessão de crédito estará condicionada, entre outros requisitos:

- I. À manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;
- II. À inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público ou receber benefícios, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- III. À preservação da plena responsabilidade da contratada pela execução do objeto, não se transferindo à cessionária quaisquer obrigações contratuais.

8.52. O crédito objeto de cessão corresponderá exclusivamente ao valor líquido efetivamente devido, deduzidos eventuais descontos, glosas ou penalidades.

8.53. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.1.1. O universo potencial de beneficiários da plataforma é de aproximadamente 220.000 (duzentos e vinte mil) usuários, incluindo médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV. Contudo, apenas os profissionais adimplentes poderão se registrar na plataforma, de modo que o número efetivo de usuários cadastrados será inferior ao total do público elegível, e poderá variar ao longo da vigência contratual, a depender da adimplência e da adesão voluntária dos beneficiários.

9.1.2. Considerando a natureza continuada do serviço, o interesse público na disponibilidade integral da plataforma e os custos fixos envolvidos na sua operação, **será estabelecido um valor mínimo contratual, correspondente a 80.000 (oitenta mil) usuários registrados**. Esse valor será pago independentemente do número real de beneficiários cadastrados na plataforma, a fim de garantir a sustentabilidade do serviço e evitar ociosidade operacional que possa comprometer a qualidade da oferta.

9.1.3. **Para cada usuário registrado além do quantitativo mínimo de 80.000 (oitenta mil), será devido à empresa o valor unitário estabelecido no pregão**, calculado com base no número de usuários efetivamente cadastrados na plataforma, conforme apuração mensal mediante relatório de uso apresentado pela contratada e validado pela fiscalização do contrato.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Da aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. O licitante deverá comprovar relacionamento com, no mínimo, 400 (quatrocentas) empresas parceiras, que ofereçam benefícios nas áreas descritas no item 2.3 deste Termo de Referência, abrangendo diferentes segmentos como viagens, saúde, medicamentos, lazer, beleza, educação, tecnologia, casa e decoração, automotivo, entre outros.

9.30. A comprovação deverá ser apresentada por meio do preenchimento da tabela constante do Apêndice I deste Termo de Referência.

9.30.1. A comprovação da relação com as empresas listadas deverá estar disponível para apresentação, mediante solicitação da Administração, por meio de declarações, contratos, acordos ou documentos equivalentes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.30.2. Cabe ressaltar a distinção entre empresas parceiras e estabelecimentos conveniados. Uma empresa parceira, como uma rede de varejo, pode contar com várias lojas ou filiais; no entanto, todas são compreendidas como uma única parceria.

9.31. Declaração de que o licitante atende aos requisitos constantes do Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, do Governo Federal);

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 atestado ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.32.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.32.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$448.800,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), conforme pesquisa de mercado realizada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Núcleo de Apoio aos Regionais (NAR);
- II) Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036-Locação de Software - PJ.

11.2. Reitera-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 – 389185, do CFMV, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 02/10/2024;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- III) Id do item no PCA: 158;
- IV) Classe/Grupo: 131 – Serviços de Computação em Nuvem;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389185-160/2025.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento anual do CFMV e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília/DF, 24 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS PLACIDO DE ALMEIDA EIRADO
Data: 24/07/2025 14:03:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Thaís Plácido de Almeida Eirado
Chefe do Núcleo de Apoio aos Regionais
Matrícula CFMV nº 642

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DA SILVA FERNANDES DE JESUS
Data: 24/07/2025 12:00:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mateus da Silva Fernandes de Jesus
Assessor Administrativo
Matrícula CFMV nº 643

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS PAULO PARANHOS DEL FIACO
Data: 24/07/2025 15:36:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco
Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula CFMV nº 323



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APÊNDICE I
COMPROVAÇÃO DE EMPRESAS PARCEIRAS E CAPILARIDADE

| # | NOME DA EMPRESA | RAMO DE ATUAÇÃO | UF(s) DE ABRANGÊNCIA |
|-----|----------------------|-----------------|-------------------------|
| 1 | Laboratório XXX | Saúde | DF, GO, TO, AM, MS e RS |
| 2 | Escola de Inglês XXX | Educação | Nacional |
| 3 | ... | ... | ... |
| ... | | | |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APÊNDICE II TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do CPF nº [número] e do RG nº [número], DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Tem pleno conhecimento de que as informações às quais terá acesso em razão da execução do contrato celebrado com o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV são de caráter reservado, podendo incluir dados pessoais, estratégicos, institucionais, operacionais, financeiros, jurídicos, técnicos ou quaisquer outros classificados como sensíveis ou sigilosos nos termos da legislação vigente.
2. Compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações acessadas, produzidas, armazenadas ou transmitidas no contexto da contratação, não podendo divulgá-las, reproduzi-las, utilizá-las para fins particulares ou compartilhá-las com terceiros sem prévia autorização formal do CFMV.
3. Assegurará que todos os seus empregados, prepostos e colaboradores diretamente envolvidos na execução do contrato também firmarão termo de ciência sobre essas obrigações, comprometendo-se igualmente com a preservação do sigilo e o cumprimento das normas de segurança da informação aplicáveis.
4. Reconhece que a quebra do dever de sigilo poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto a eventuais danos causados ao CFMV ou a terceiros em decorrência da divulgação indevida de informações.
5. Declara, ainda, que tem ciência e respeitará as normas internas e diretrizes de segurança da informação vigentes no âmbito do CFMV, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para prevenir o acesso não autorizado, o uso indevido ou a perda de dados protegidos. Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Cidade/UF], [data da assinatura].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal da [Nome da empresa]



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APÊNDICE II
TERMO DE CIÊNCIA - OBRIGAÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [_____] e do RG nº [_____] , na qualidade de empregado(a), preposto(a) ou colaborador(a) da empresa [NOME DA CONTRATADA], DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Tomei conhecimento das obrigações de sigilo e confidencialidade assumidas pela empresa [NOME DA CONTRATADA] perante o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no contexto da execução do contrato firmado entre as partes.
2. Comprometo-me a respeitar integralmente tais obrigações, mantendo o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, sistemas, informações e conhecimentos aos quais venha a ter acesso, direto ou indireto, em razão do desempenho de minhas funções no âmbito desse contrato.
3. Reconheço que são consideradas informações sigilosas todas aquelas de natureza técnica, operacional, institucional, administrativa, jurídica, financeira ou de qualquer outro tipo, inclusive dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como aquelas classificadas como sensíveis ou estratégicas pelo CFMV.
4. Declaro estar ciente de que a quebra de sigilo ou a utilização indevida de informações obtidas no exercício das minhas atividades poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme previsto na legislação vigente, além de sanções contratuais internas por parte da contratada.
5. Declaro, ainda, que cumprirei as normas internas de segurança da informação do CFMV que me forem aplicáveis, zelando pela integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações acessadas. Por ser verdade, firmo o presente Termo de Ciência.

[Cidade/UF], [data da assinatura].

[NOME COMPLETO DO EMPREGADO]
Empregado da [NOME DA CONTRATADA]

Documento Digitalizado Público

TR COM CORREÇÕES

Assunto: TR COM CORREÇÕES
Assinado por: Mateus Silva
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mateus da Silva Fernandes de Jesus, Assessor Administrativo - CMSUP - NAR**, em 24/07/2025 17:11:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1183485

Código de Autenticação: af64adec9e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

HTTPS://SUAP.CFMV.GOV.BR/DOCUMENTO_ELETRONICO/VISUALIZAR_DOCUMENTO_DIGITALIZADO/1120630/



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1.1. Processo administrativo: 0110021.00000126/2024-58.
- 1.1.2. Categoria: contratação de tecnologia da informação e comunicações (TIC).

1.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 1.2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações ID 158 – Identificador 389185-160/2025, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2025/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) pretende demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.2. Pretende-se obter solução que disponibilize acesso a benefícios, como descontos, promoções e vantagens diversas, promovendo o bem-estar e a valorização dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, bem como dos empregados do CFMV.

2.3. A contratação será conduzida em conformidade com os normativos da Lei 14.133/2021, e os serviços devem abranger suporte técnico, atualizações e gerenciamento de parceiros que ofertarão os benefícios.

2.4. A solução deve ser intuitiva, conectar-se ao banco de dados do CFMV e gerar relatórios que permitam o acompanhamento de forma prática e eficiente.

2.5. **Motivação/Justificativa**

2.5.1. As motivações e justificativas apresentadas a seguir envolveram não apenas o setor demandante para sua composição, mas também o Setor de Gestão de Pessoas (Segep), a Gerência de Comunicação (Gecom) e a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Getic), que foram consultados quando da elaboração deste ETP.

2.5.2. A contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens permitirá ao CFMV otimizar de maneira significativa seus recursos administrativos, uma vez que a gestão e manutenção dos benefícios, bem como a administração das parcerias, serão realizadas de forma centralizada pela empresa contratada, o que eliminará a necessidade de o CFMV alocar tempo, pessoal e orçamento para lidar com essas questões.

2.5.3. Certamente, a centralização trará eficiência operacional, ao mesmo tempo em que reduzirá encargos burocráticos e administrativos. Com menos demanda sobre seus recursos internos, o CFMV pode redirecionar seu foco e esforços para suas atividades finalísticas, garantindo que suas atribuições legais sejam desempenhadas de forma ainda mais eficaz e eficiente. A adoção dessa plataforma também se revela uma estratégia alinhada à modernização da gestão pública e à busca por melhores resultados institucionais.

2.5.4. O CFMV estará em consonância com as melhores práticas de gestão pública, modernizando-se e ampliando seu leque de vantagens competitivas. A contratação dessa plataforma reforçará o compromisso com a eficiência administrativa e permitirá que a autarquia se mantenha atualizada e atraente, ao proporcionar vantagens e benefícios que vão além de suas funções tradicionais, gerando impacto positivo na valorização e bem-estar dos envolvidos.

2.5.5. No âmbito institucional, a implementação de um Clube de Benefícios e Vantagens contribuirá para:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.5.5.1. Fortalecimento da imagem institucional: ao oferecer benefícios e vantagens aos seus empregados e aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas registrados, o CFMV não apenas reforçará a sua imagem institucional como uma entidade que valoriza e se compromete com o bem-estar e o desenvolvimento de seus empregados e profissionais registrados, mas também demonstrará adesão às melhores práticas de gestão. Nesse contexto, o CFMV se posicionará como uma instituição moderna e engajada, capaz de atrair e reter talentos, além de fortalecer a confiança dos profissionais. Tais ações impactam diretamente na percepção da sociedade, que passará a reconhecer o CFMV como uma entidade proativa e atenta à valorização contínua das profissões que representa, em alinhamento com as expectativas contemporâneas de responsabilidade social e institucional. Ademais, ao ofertar uma ampla gama de benefícios, o CFMV potencializará o engajamento e a motivação dos profissionais registrados, resultando em maior eficiência na execução de suas atividades, bem como uma atuação mais alinhada com os valores e objetivos da entidade.

2.5.5.2. Atração e retenção de talentos: a oferta de benefícios adicionais, além dos previstos na legislação, tem se tornado uma prática cada vez mais relevante em órgãos públicos e autarquias que buscam melhorar a atratividade do seu quadro funcional. A implementação de um Clube de Benefícios, como ora proposto, alinha-se a estratégias modernas de gestão de pessoas, voltadas para a retenção de talentos e a valorização do corpo funcional. De acordo com a [empresa Hays](#), multinacional britânica que fornece serviços de consultoria, recrutamento e recursos humanos em 33 países em todo o mundo, as organizações que oferecem vantagens competitivas e benefícios diferenciados, como o Clube de Benefícios e Vantagens, tendem a aumentar a satisfação dos empregados e a promover um ambiente de trabalho mais engajador. Isso reflete diretamente na retenção de profissionais qualificados e na redução da rotatividade.

2.5.5.3. Melhoria do clima organizacional: a oferta de benefícios adicionais, como os proporcionados por clubes de benefícios e vantagens, tende a resultar em maior satisfação e engajamento dos empregados. Essa prática impacta positivamente o clima organizacional e pode contribuir para o aumento da produtividade, conforme demonstrado por diversas organizações que implementaram plataformas semelhantes. Ademais, essa prática também promove maior valorização dos médicos-veterinários e zootecnistas, que podem desfrutar de vantagens que vão além do escopo habitual. Essa valorização não apenas eleva a moral, mas também contribui para um maior senso de pertencimento e coesão nas equipes, visto que profissionais mais satisfeitos e valorizados tendem a ser mais comprometidos e eficientes em suas funções na organização.

2.5.5.4. Fomento ao desenvolvimento pessoal e profissional: o Clube de Benefícios e Vantagens não apenas ampliará o leque de oportunidades disponíveis para médicos-veterinários e zootecnistas, mas também promoverá o seu desenvolvimento contínuo e integral, o que resultará em uma força de trabalho mais qualificada. Além disso, ao oferecer suporte para uma melhor qualidade de vida, o clube de vantagens contribuirá para o equilíbrio entre vida pessoal e profissional.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.5.6. A contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens justifica-se por sua contribuição para a modernização dos processos administrativos e a valorização dos profissionais, alinhando-se aos eixos estratégicos de Fortalecimento e Inovação de Processos e Visibilidade das Profissões. A plataforma promoverá maior agilidade na gestão de benefícios, elevando o bem-estar e a satisfação dos colaboradores e profissionais. Além de reforçar a imagem institucional do CFMV, como uma entidade que gera valor perceptível e positivo perante médicos-veterinários e zootecnistas.

2.5.7. Em conformidade com o Acórdão 2609/2019-TCU-Plenário, que abordou questões semelhantes àquelas relacionadas ao Clube de Benefícios e Vantagens do CFMV, destaca-se que a oferta de serviços e benefícios aos profissionais não apenas é legal, mas também se alinha às práticas adotadas por diversos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas.

2.5.8. O TCU reconheceu que, embora a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e seguros de responsabilidade civil, entre outros, possa ser objeto de parcerias, não existe norma que proíba ou autorize explicitamente tais iniciativas por parte dos Conselhos. Dessa forma, a atuação do CFMV na implementação de um Clube de Benefícios e Vantagens se caracteriza como ato de gestão discricionário, que não interfere na finalidade da autarquia e visa promover a valorização dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas.

2.5.9. Além disso, a decisão do TCU também enfatiza que a disponibilização de benefícios semelhantes é uma prática comum entre diversas entidades de regulamentação profissional, sendo uma forma legítima de valorização e apoio aos inscritos. O Tribunal observou que não foram encontradas irregularidades na concessão dos benefícios oferecidos por conselhos, e que a disponibilização de serviços por meio de clubes de benefícios é permitida, sem violar o princípio da legalidade.

2.5.10. Assim, a contratação do Clube de Benefícios e Vantagens do CFMV se justifica não apenas pela conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo TCU, mas também pela necessidade de proporcionar aos profissionais da área vantagens que lhes agreguem valor, promovendo a união e a valorização da categoria.

2.5.11. Registre-se que o [Programa de Integridade do CFMV \(Gestão 2023-2026\)](#) contempla um eixo específico voltado para a Gestão de Pessoas, no qual se destaca o papel essencial dos empregados como agentes propulsores do êxito institucional. Nesse contexto, previu-se a expansão do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, mediante a implementação de novas iniciativas, como a ora sob estudo – o Clube de Benefícios e Vantagens.

2.5.12. Diversas instituições federais e conselhos profissionais, como o Conselho Federal de Medicina (CFM), já implementaram plataformas similares com resultados altamente favoráveis. Essas plataformas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

proporcionam aos seus profissionais registrados e empregados uma ampla gama de benefícios, como descontos em estabelecimentos comerciais, cursos de capacitação em instituições específicas, serviços de saúde e lazer, além de condições especiais em produtos e serviços financeiros.

2.5.13. Ao longo dos últimos anos, surgiram alternativas de fácil implementação, utilização e gerenciamento, como é o caso da contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, que já possui uma base de parcerias consolidada com empresas localizadas e/ou com atendimento em todo território nacional, garantindo que os benefícios ofertados sejam concedidos não apenas aos registrados residentes de grandes centros urbanos, como geralmente ocorre quando as parcerias pontuais, que são realizadas por meio de edital de chamamento feito diretamente pela autarquia.

2.6. **Do quantitativo mínimo de empresas parceiras cadastradas**

2.6.1. O CFMV, ao propor a criação de um Clube de Benefícios, pretende oferecer ao público-alvo (médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV) acesso a uma rede estruturada de parceiros comerciais e de serviços. O objetivo maior é proporcionar vantagens reais, em escala nacional, que alcancem as diversas realidades territoriais, garantindo abrangência e qualidade.

2.6.2. Para a presente contratação, exige-se que a futura contratada conte com uma rede de, no mínimo, 400 (quatrocentas) empresas parceiras cadastradas.

2.6.3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que uma empresa parceira corresponde a uma pessoa jurídica autônoma, titular de um CNPJ único, que integra a rede de benefícios de forma direta, mediante contrato e alinhamento de políticas comerciais. Por outro lado, os estabelecimentos conveniados (como filiais, lojas ou pontos de atendimento) representam desdobramentos dessa mesma empresa parceira, mas não configuram parcerias autônomas.

2.6.3.1. Exemplo: uma rede nacional de alimentação conta com aproximadamente 5.000 (cinco mil) pontos de venda distribuídos em todo o território nacional. Contudo, para fins contratuais, essa rede constitui um único parceiro – a empresa XXX, independentemente da quantidade de lojas ou filiais.

2.6.4. Assim, o quantitativo mínimo de 400 empresas parceiras considera essa concepção rigorosa e uniforme, para assegurar que a contagem seja feita com base no número efetivo de parcerias jurídicas distintas, e não na multiplicidade de unidades ou filiais. Esse critério evita distorções e confusões que poderiam comprometer a clareza, a transparência e a isonomia do processo licitatório.

2.6.5. Ademais, entende-se que a determinação de um quantitativo superior ao mínimo de 400 parceiros seria excludente, transformando a licitação em um cenário de exclusividade, algo incompatível



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

com o regime jurídico da licitação, que prima pela ampla concorrência, isonomia e busca de proposta mais vantajosa (arts. 5º e 7º da Lei 14.133/2021).

2.6.6. Dessa forma, para garantir equilíbrio entre qualidade do serviço e viabilidade jurídica do procedimento licitatório, fixou-se o mínimo de 400 parceiros, escolha essa fundamentada em diversos parâmetros técnicos, detalhados a seguir:

2.6.6.1. DADOS BASE:

- Total de profissionais registrados: 220.000. Este número foi considerado no planejamento inicial, sendo passível de crescimento progressivo à medida que novos médicos-veterinários e zootecnistas se formam e formalizam suas inscrições junto aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs).
- Taxa de adesão estimada: ~36% = 80.000 usuários atuantes.
- Distribuição territorial: 26 estados + DF = 27 unidades federativas.

2.6.6.2. DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL E DEMANDA:

- Inicialmente, cumpre esclarecer os números relacionados à efetiva concentração de profissionais por região.
 - Para fins da presente fundamentação técnica, foram utilizados os dados mais recentes de profissionais atuantes, atualizados até 30 de maio de 2025, que indicam um total de 222.930 profissionais distribuídos nos 27 entes federativos. Considerando a taxa de adesão estimada de ~36%, chega-se ao universo potencial de 81.057 usuários ativos que deverão ser atendidos pela rede de parceiros do Clube de Benefícios.
 - Registre-se que a atualização supramencionada não implicará em alteração nos números que constam nos artefatos do processo licitatório (ETP e TR), que continuam considerando a base de 220.000 profissionais e 80.000 usuários ativos. No caso, serve apenas para reforçar e validar a consistência técnica e a pertinência da exigência mínima de 400 parceiros.
- A definição do quantitativo mínimo de 400 (quatrocentas) empresas parceiras está diretamente fundamentada na análise técnica da base de profissionais registrados no Sistema CFMV/CRMVs e na necessidade de garantir um equilíbrio operacional que viabilize a prestação dos serviços de forma eficiente, contínua e de qualidade. A análise detalhada desses dados mostra a seguinte distribuição:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| DADOS ESTATÍSTICOS - GERAL | | | |
|------------------------------------|----|----------------|------------------------|
| GRANDES MASSAS POPULACIONAIS (GMP) | | | |
| | UF | ATUANTES | ADESÃO ESTIMADA (~36%) |
| 1 | SP | 60.234 | 21.901 |
| 2 | MG | 27.523 | 10.007 |
| 3 | RS | 18.615 | 6.768 |
| 4 | PR | 18.530 | 6.738 |
| 5 | RJ | 15.809 | 5.750 |
| 6 | SC | 11.057 | 4.020 |
| TOTAL GMP | | 151.768 | 55.184 |

| DEMAIS ESTADOS (DE) | | | ADESÃO ESTIMADA (~36%) |
|---------------------|----|-------|------------------------|
| 7 | GO | 9.506 | 3.456 |
| 8 | BA | 7963 | 2.895 |
| 9 | MS | 6954 | 2.528 |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | | | |
|----|----|------|-------|
| 10 | PE | 5489 | 1.996 |
| 11 | MT | 5429 | 1.974 |
| 12 | PA | 4483 | 1.630 |
| 13 | DF | 4410 | 1.603 |
| 14 | CE | 4282 | 1.557 |
| 15 | ES | 3572 | 1.299 |
| 16 | PB | 2473 | 899 |
| 17 | MA | 2368 | 861 |
| 18 | AM | 2172 | 790 |
| 19 | RO | 2167 | 788 |
| 20 | TO | 1928 | 701 |
| 21 | RN | 1840 | 669 |
| 22 | AL | 1704 | 620 |
| 23 | PI | 1665 | 605 |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | | | |
|--------------------|----|----------------|---------------|
| 24 | SE | 1448 | 526 |
| 25 | RR | 544 | 198 |
| 26 | AC | 523 | 190 |
| 27 | AP | 242 | 88 |
| TOTAL DE | | 71.154 | 25.873 |
| TOTAL GERAL | | 222.930 | 81.057 |

- Essa demanda expressiva, distribuída de forma desigual, demanda uma rede de parceiros capaz de atender às diferentes realidades regionais e aos diferentes perfis de consumo dos usuários, que não se restringem aos serviços diretamente ligados à medicina veterinária e à zootecnia, mas também incluem serviços de saúde, bem-estar, viagens, lazer, educação, tecnologia, entre outros, conforme estabelecido no item 4.5 deste ETP.
- Ainda, convém explicar a noção de “limite operacional saudável”, que se refere à capacidade média de atendimento que um parceiro consegue oferecer sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, a agilidade de resposta e o equilíbrio financeiro e logístico. Ela resulta de práticas correntes em contratos de clubes de benefícios e experiências observadas no mercado, nas quais se identificou que:
 - Parceiros com mais de 150 usuários ativos simultâneos tendem a enfrentar dificuldades operacionais, como:
 - Aumento de filas e tempos de espera;
 - Redução na qualidade do atendimento individualizado;
 - Risco de sobrecarga de sistemas e plataformas de gestão; e
 - Diminuição do interesse ou engajamento dos usuários, caso enfrentem obstáculos para usufruir efetivamente dos benefícios.
- Estudos técnicos e benchmarks de mercado indicam que o intervalo ideal para a manutenção da qualidade e da satisfação dos usuários fica entre 150 e 200 usuários ativos por parceiro,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

considerando o perfil médio de usuários e a complexidade logística de atendimento em rede. Dessa forma, o cálculo da média nacional para o Clube de Benefícios foi conduzido de forma a respeitar esse parâmetro técnico consolidado no mercado. Assim:

- Com 300 parceiros, teríamos uma média de aproximadamente 183 usuários/parceiro, o que, embora tecnicamente viável em algumas regiões, geraria sobrecarga crítica nas grandes massas populacionais, especialmente em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, onde as demandas são maiores e concentradas.
- Com 400 parceiros, a média reduz para aproximadamente 137 usuários/parceiro, o que proporciona reserva técnica para absorver picos de demanda (como promoções, campanhas sazonais ou crescimento da base de adesão).
- Ressalte-se que o mínimo exigido não se trata apenas de um critério quantitativo isolado, mas expressa a preocupação institucional de assegurar a efetividade na prestação de serviços, a qualidade do atendimento e a cobertura geográfica e setorial do Clube, conforme previsto no item 4.5 deste ETP.
- Reconhece-se que a ampliação do número de parcerias traz ganhos significativos à iniciativa, pois amplia a variedade de serviços disponíveis, diversifica a rede de fornecedores e possibilita maior personalização no atendimento às demandas dos médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV. Essa diversidade de opções reflete a própria heterogeneidade do público-alvo, cujas necessidades extrapolam as demandas estritamente profissionais e abrangem áreas como lazer, cultura, saúde, educação, tecnologia, entre outras. Desse modo, o parâmetro de 400 parceiros mínimos representa não apenas uma exigência técnica de viabilidade operacional e jurídica, mas também um compromisso com a pluralidade de interesses dos beneficiários, visando proporcionar alternativas de escolha que atendam às suas diferentes realidades, preferências e estilos de vida. Assim, o parâmetro de 400 parceiros surge como o ponto de equilíbrio entre:
 - As necessidades reais de cobertura e diversidade de serviços;
 - A capacidade operacional média observada no mercado;
 - A distribuição geográfica dos usuários; e
 - O compromisso com a competitividade do processo licitatório, evitando restrição de mercado e assegurando a vantajosidade da contratação.
- Importa ressaltar, ainda, que a pluralidade de parceiros decorre da premissa de que o Clube de Benefícios não se limita a necessidades profissionais diretas dos médicos-veterinários,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

zootecnistas e empregados do CFMV, mas abrange também a dimensão pessoal e familiar de cada profissional.

- Reconhece-se que as demandas de consumo e as expectativas de qualidade de vida desses cidadãos extrapolam o âmbito estritamente profissional, legitimando a inclusão de parcerias em áreas como lazer, viagens, educação, tecnologia e outros segmentos. Essa visão integrada e humanizada é compatível com a missão institucional do CFMV de contribuir para o bem-estar e a valorização dos profissionais que representa.
- Entende-se que o quantitativo de 400 parceiros constitui o número mínimo viável, resultado de estudos técnicos e análise de mercado, e que equilibra as exigências legais de competitividade com a responsabilidade institucional de entregar aos usuários um serviço de qualidade e efetivamente funcional. Ressalte-se que esse parâmetro não se trata de uma meta facultativa ou de conveniência administrativa, mas sim de um requisito mínimo essencial e não negociável para assegurar a efetividade do Clube de Benefícios e a plena satisfação dos médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV. Qualquer quantitativo inferior a 400 parceiros comprometeria a diversidade, a cobertura geográfica e setorial e, sobretudo, a própria finalidade institucional do projeto, tornando impossível alcançar o padrão de excelência almejado e, portanto, não atende ao que o CFMV pretende.

2.6.6.3. DINAMISMO E EXPANSÃO DO MERCADO DE CLUBES DE BENEFÍCIOS

- Importa destacar que a exigência de 400 empresas parceiras também reflete a necessidade de acompanhar as tendências de crescimento e modernização do setor de clubes de benefícios no Brasil.
- O mercado nacional tem passado por processos de regionalização e consolidação, com o surgimento de novas empresas e parcerias locais capazes de suprir nichos específicos. Esses movimentos são essenciais para a sustentabilidade do Clube de Benefícios e demonstram que a exigência de 400 parceiros não está apenas alinhada à fotografia atual, mas também ao dinamismo do setor.
- Essa escolha assegura que o projeto seja capaz de absorver novas demandas que surgem em regiões menos atendidas, permitindo, assim, a adaptação a cenários de ampliação de escopo ou de parcerias que se desenvolvam ao longo do contrato. Dessa forma, evita-se a cristalização de um cenário restrito a grandes fornecedores, permitindo que fornecedores de médio porte e atuação regional participem do certame em igualdade de condições.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Outro fator técnico de grande relevância para justificar o mínimo de 400 parceiros é a necessidade de assegurar margem de segurança para crescimento, alinhada ao dinamismo do mercado de atuação e ao compromisso do CFMV com a prestação contínua e de qualidade dos serviços. Estudos recentes conduzidos pelo Núcleo de Apoio aos Regionais apontam que:
 - A taxa de crescimento anual dos registros de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas é de 3 a 5% ao ano, o que significa que, a cada ciclo anual, cerca de 6.000 a 11.000 novos profissionais podem ser incorporados ao universo potencial de usuários do Clube de Benefícios.
 - Além disso, existe um potencial de elevação da taxa de adesão ao Clube de Benefícios – que atualmente é estimada em ~36%, mas pode alcançar 40 a 50% ao longo dos próximos anos, considerando o efeito de novas campanhas de adesão, maior divulgação e valorização do programa.
- Dessa forma, a exigência de 400 parceiros assegura reserva operacional e flexibilidade para acomodar o crescimento natural e a expansão da base de usuários, sem necessidade de reestruturação imediata ou suplementação contratual.
- Com 400 parceiros, o projeto suporta de forma segura:
 - O crescimento vegetativo do número de inscritos;
 - O aumento da adesão espontânea ao Clube de Benefícios; e
 - O atendimento consistente aos usuários nas diversas regiões e setores econômicos, inclusive em períodos de maior demanda, como em promoções e campanhas sazonais.
- Esse cuidado preventivo demonstra planejamento institucional e compromisso com a sustentabilidade do projeto ao longo do tempo, reafirmando que o número de 400 parceiros não foi estabelecido de maneira aleatória, mas resulta de análises concretas e alinhadas ao interesse público.
- Diante de todo o exposto, reitera-se que a exigência de 400 empresas parceiras representa o número mínimo tecnicamente justificável e juridicamente legítimo, resultante de estudos de mercado, projeções de crescimento, dinâmica setorial e observância aos princípios constitucionais que regem as contratações públicas. Essa fundamentação, consolidada com a participação das áreas técnicas competentes, assegura o equilíbrio entre o interesse público, a economicidade e a qualidade dos serviços a serem ofertados aos médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. Núcleo de Apoio aos Regionais (NAR).
- 3.2. Responsáveis: Thaís Plácido de Almeida e Mateus da Silva Fernandes de Jesus.
- 3.3. Consultoria técnica: Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC).

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

- 4.1. Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, voltada aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, bem como aos empregados do CFMV.
- 4.2. A empresa contratada deverá se responsabilizar por toda a estrutura necessária para a prestação do serviço, considerando licenças de uso de software de terceiros, itens relativos à infraestrutura de servidores, sistemas operacionais, cópias de segurança, conectividade, bancos de dados exclusivo para armazenamento das informações, administração e segurança da informação, antivírus e firewall, e quaisquer outros necessários para um funcionamento seguro de alta disponibilidade da Solução a ser fornecida.
- 4.3. A empresa fornecedora da solução deverá oferecer suporte técnico em horário administrativo para resolver erros presentes na solução ou dirimir dúvidas demandadas pelos usuários.
- 4.4. Os serviços contratados deverão incluir também a prestação de serviços de apoio à análise, implantação, parametrização e operação assistida para início de utilização do software. A contratada deve garantir as atualizações de versão, suporte técnico, e manutenções preventivas e corretivas durante o período de vigência do contrato.
- 4.5. A solução deve apresentar a quantidade mínima de 400 (quatrocentas) empresas parceiras, abrangendo uma variedade diversificada de benefícios e serviços em áreas relevantes, e ofertando, no mínimo, os serviços/benefícios discriminados a seguir:
 - 4.5.1. Viagens e turismo: benefícios e descontos em companhias aéreas, hotéis, locadoras de veículos, pacotes de turismo e plataformas de viagens, com cobertura nacional e internacional;
 - 4.5.2. Saúde e bem-estar: descontos em clínicas, laboratórios e academias;
 - 4.5.3. Medicamentos e farmácias: parcerias com redes de farmácias para a oferta de descontos em medicamentos de uso contínuo, genéricos e outros produtos de saúde;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.5.4. Lazer e entretenimento: benefícios em ingressos para cinemas, teatros, shows, museus, parques temáticos e outros estabelecimentos de lazer e entretenimento;

4.5.5. Beleza e cuidados pessoais: descontos em serviços de estética, salões de beleza, SPAS e produtos de higiene pessoal;

4.5.6. Educação e capacitação: parcerias com instituições de ensino superior, cursos técnicos, profissionalizantes e de idiomas;

4.5.7. Tecnologia e eletrônicos: vantagens e condições especiais para a compra de dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets, notebooks e outros equipamentos;

4.5.8. Casa e decoração: benefícios em lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e artigos para o lar; e

4.5.9. Automotivo: condições exclusivas para aquisição e manutenção de veículos, como descontos em concessionárias, oficinas mecânicas, serviços de revisão e seguro automotivo.

4.6. Registra-se haver distinção entre empresas parceiras e estabelecimentos conveniados. Uma empresa parceira, como uma rede de varejo, pode contar com várias lojas ou filiais, no entanto, todas são compreendidas como uma única parceria. O CFMV requer um mínimo de empresas parceiras, conforme descrito no item imediatamente anterior.

4.7. A empresa deve comprovar capilaridade nacional, demonstrando a capacidade de oferecer serviços em todo o Brasil, com parcerias nacionais e outras distribuídas de maneira equilibrada entre as 27 (vinte e sete) unidades federativas.

4.8. A solução tecnológica deverá permitir a inclusão de parceiros regionais conforme demanda do CFMV, viabilizando a integração de benefícios oferecidos por empresas localizadas em diferentes regiões, estando a efetivação dessas parcerias condicionada a negociações específicas com cada parceiro regional, sendo o fornecedor da plataforma isento de responsabilidade caso tais negociações não sejam concluídas com sucesso.

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. Para atender às necessidades do CFMV, a plataforma tecnológica do Clube de Benefícios e Vantagens deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.1.1. A solução deverá incluir um portal web e aplicativos móveis compatíveis com as plataformas Android e iOS, permitindo a personalização de layout com a identidade visual do CFMV, incluindo logomarca e cores institucionais;
- 5.1.2. A empresa contratada deverá manter backup mensal da aplicação, considerando suas customizações, quando houver.
- 5.1.3. Não haverá por parte da empresa responsável pela plataforma de oferta de benefícios, cobrança de taxa de adesão e ou qualquer ônus financeiro ao usuário cadastrado junto à plataforma, pelo uso dos benefícios e vantagens ofertados;
- 5.1.4. Disponibilização de um painel administrativo que permita a gestão dos acessos e da performance do Clube de Benefícios e Vantagens, com segmentação por Unidade da Federação (UF), permitindo ao CFMV acompanhar o uso e o desempenho por região;
- 5.1.5. A solução deverá oferecer um serviço de integração via API (WebServices) para a autenticação segura dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas registrados, bem como dos empregados do CFMV, utilizando criptografia de dados e tokens de controle de segurança;
- 5.1.6. A integração via API será fornecida sem custo adicional, uma vez que é condição inerente ao funcionamento adequado do aplicativo da empresa;
- 5.1.7. A plataforma deverá disponibilizar APIs específicas para a integração com o Portal do CFMV (SISCAD), permitindo que os profissionais médicos-veterinários e zootecnistas realizem o acesso de forma unificada e segura, otimizando a usabilidade e a gestão de benefícios;
- 5.1.8. A solução deve apresentar comprovada utilização de uma rede de distribuição de conteúdo (CDN – Content Delivery Network), garantindo a eficiência na entrega dos serviços e acesso rápido, mesmo em regiões com diferentes níveis de conectividade;
- 5.1.9. O sistema de navegação deverá incluir ferramentas específicas para garantir a acessibilidade de idosos e pessoas com deficiência, conforme as melhores práticas de design inclusivo e acessibilidade digital;
- 5.1.10. O portal deve ser intuitivo e conter a descrição detalhada de uso das ofertas disponíveis, bem como data de validade e critérios de validação;
- 5.1.11. A contratada deverá disponibilizar múltiplos canais de atendimento aos usuários, incluindo chat online e e-mail, oferecendo suporte ágil e eficaz;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.12. A plataforma deverá estar em conformidade plena com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e a empresa contratada deverá garantir a segurança e a privacidade dos dados dos usuários;

5.1.13. O acesso ao portal deverá ser feito por meio de requisição segura (login e senha), utilizando o protocolo HTTPS, garantindo a proteção dos dados durante a navegação e transações na plataforma;

5.1.14. Promoção de campanhas com descontos exclusivos para os usuários, com disponibilização de cupons de descontos em estabelecimentos físicos e virtuais;

5.1.15. Consultoria/Assessoria para melhor desenvolvimento do clube de benefícios e vantagens;

5.1.16. Atualizações de versão, suporte, manutenções evolutivas, preventivas e corretivas durante o período de vigência do contrato;

5.1.17. O CFMV não detém a posse dos produtos e/ou serviços ofertados através do portal, por essa razão não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do uso incorreto da plataforma;

5.1.18. O CFMV não responderá por prejuízos causados às partes que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas credenciadas;

5.1.19. A solução deve disponibilizar e validar QR Code, sempre que aplicável, para ativar descontos em estabelecimentos físicos; e

5.1.20. As ofertas relacionadas no portal deverão ser mais vantajosas do que as praticadas convencionalmente pelo mercado.

5.1.20.1. A contratada será responsável pela aferição dessa vantagem, devendo apresentar, trimestralmente, um relatório que compare os valores dos cupons e descontos ofertados no portal com os preços médios de mercado para os mesmos produtos ou serviços. Essa comparação será feita utilizando-se plataformas de e-commerce e outros sites de comparação de preços como referência.

5.1.20.2. O relatório deverá conter as fontes consultadas e a metodologia utilizada para a aferição dos preços, incluindo capturas de tela, links e outros dados que comprovem a veracidade da pesquisa.

5.2. Estrutura de Utilização



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2.1. Ao utilizar a plataforma do Clube de Benefícios e Vantagens, o usuário terá acesso a serviços de descontos, promoções diversas e benefícios ofertados por empresas credenciadas pela contratada.

5.2.2. O acesso a esses benefícios se dará por meio de vouchers, cupons, links parametrizados e/ou formato de identificação específico.

5.2.3. O usuário deve realizar o cadastro na plataforma, e os dados coletados deverão atender uma política de privacidade que garanta a confidencialidade das informações e boas práticas em conformidade com a LGPD.

5.2.4. O cadastro poderá estar sujeito a validação e aprovação pelo CFMV, por meio de sistema/área específica para usuário administrador com a possibilidade de inclusão e exclusão de usuários, benefícios e demais funcionalidades específicas, de acesso restrito.

5.2.5. As etapas básicas de utilização da plataforma devem ser as seguintes:

5.2.5.1. Cadastro do usuário na plataforma por meio de um portal;

5.2.5.2. Aprovação e validação do cadastro por parte do CFMV;

5.2.5.3. Confirmação do cadastro por meio do recebimento de e-mail de boas-vindas;

5.2.5.4. Acesso ao portal utilizando de login e senha; e

5.2.5.5. Acesso aos benefícios e ofertas disponibilizados na plataforma de oferta de benefícios.

5.3. Requisitos de Implantação

5.3.1. A implantação deverá ser posterior a formalização do contrato e acompanhado pelo(s) fiscal(is), representante da Administração, com qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução.

5.4. Requisitos de Garantia e Suporte

5.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar atualizações do tipo corretivas e evolutivas (novas funcionalidades) sem custo adicional para o CFMV, ao longo de toda a vigência contratual, a contar da data da entrada em operação da solução. As atualizações corretivas ou evolutivas deverão ser



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

disponibilizadas para download eletrônico através de site a ser informado pela empresa fornecedora, ou enviados por meio de mídia física.

5.4.2. A empresa contratada deverá oferecer, ao longo de toda a vigência contratual, suporte técnico em horário comercial para sanar quaisquer erros presentes na solução ou dirimir dúvidas formalizadas pelo CFMV.

5.4.3. A comunicação entre o CFMV e a empresa contratada será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§ 2º do art. 44 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG).

5.5. Requisitos de Experiência Profissional da Equipe que Projetará, Implementará e Implantará a Solução

5.5.1. A empresa contratada deverá indicar profissionais com formação adequada e experiência no manuseio da solução a ser contratada.

6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

6.1. Requisitos e Metodologia de Trabalho

6.1.1. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da maneira eletrônica e/ou por via telefônica;

6.1.2. A Contratada deverá fornecer os meios de contato com seu preposto, como endereço, telefone, e-mail, site, nome e cargo; e

6.1.3. A Contratada deverá ser responsável pela execução de todas as informações a serem configuradas, após terem sido previamente aprovadas pelo CFMV.

6.2. Requisitos de Capacitação

6.2.1. A empresa contratada deverá apresentar a solução completa, incluindo todas as aplicações e recursos, aos Fiscais do contrato, ao Gestor do contrato e/ou à Diretoria Executiva do CFMV, para fins de aprovação.

6.2.2. Não será exigido treinamento específico para utilização da solução, uma vez que deve ser intuitiva e contar com Manual do Usuário em idioma português (Brasil).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3. Requisitos Legais e Técnicos

6.3.1. Habilitação Fiscal, Social e Jurídica:

6.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

6.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.2. Requisitos de Qualificação Técnica



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto ora em estudo, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3.2.2. Comprovação de que o licitante possui relacionamento com, no mínimo, de 400 (quatrocentas) empresas parceiras, que proporcionem uma variedade de descontos e benefícios nas áreas de viagens, saúde, medicamentos, lazer, beleza e educação.

6.3.2.3. A relação com as empresas parceiras deve ser demonstrada por meio de declarações, extratos de contratos, acordos ou qualquer documentação que comprove a validade e a eficácia dessas parcerias, garantindo assim a credibilidade e a confiança dos profissionais na plataforma de benefícios.

6.3.2.4. Comprovação de capilaridade nacional, entendida como a capacidade de ofertar serviços em âmbito nacional, garantindo que as parcerias sejam distribuídas de forma equilibrada entre todas as 27 (vinte e sete) unidades federativas do Brasil.

6.3.2.5. Para comprovar essa capilaridade, a empresa deverá apresentar documentação que evidencie a presença de parcerias em cada estado, bem como a diversidade de serviços disponibilizados em diferentes regiões, assegurando assim uma ampla cobertura e a efetividade dos benefícios.

6.3.2.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.2.7. A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CFMV, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.4. Requisitos de Segurança e Privacidade

6.4.1. A contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação deve observar, quando aplicável ao objeto contratado, os requisitos e obrigações relativos à Segurança da Informação e Privacidade (SIP). Cabe à entidade contratante identificar e empregar, com base em critérios próprios, os requisitos indispensáveis ao atendimento da legislação vigente, considerando os riscos associados à segurança da informação e à privacidade, conforme disposto no item 7.1 do Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.4.2. Na presente contratação, tem-se como requisitos:

6.4.2.1. A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto;

6.4.2.2. A Contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da Contratante, sem a sua prévia autorização.

6.5. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

6.5.1. A solução deve implementar protocolos de segurança robustos, incluindo criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação multifatorial para acesso dos usuários e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A empresa deve fornecer relatórios regulares sobre incidentes de segurança e medidas corretivas adotadas.

6.5.2. A plataforma deve apresentar uma interface intuitiva, permitindo que os usuários acessem informações e benefícios de maneira fácil e rápida. Além disso, deve cumprir as normas de acessibilidade digital, garantindo que pessoas com deficiência possam utilizar todas as funcionalidades sem restrições.

6.5.3. A empresa deve oferecer suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O suporte deve ser acessível por múltiplos canais, como chat online, e-mail e telefone.

6.5.4. A plataforma deve permitir a geração de relatórios gerenciais mensais, detalhando a utilização dos benefícios, a satisfação dos usuários e as métricas de desempenho. Esses relatórios devem ser disponibilizados em formatos acessíveis e fáceis de interpretar, permitindo análises que subsidiem a tomada de decisão pelo CFMV.

6.5.5. As propostas que atenderem aos requisitos técnicos acima serão consideradas válidas, e o proponente que apresentar o menor preço entre as propostas adequadas será declarado vencedor.

6.6. Requisitos de Sustentabilidade

6.6.1. Deverão ser adotadas práticas sustentáveis na execução do objeto, como a redução do uso de papel, a reciclagem de materiais e o uso eficiente de recursos, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais. Ainda, incentivar ações que promovam a inclusão social e a responsabilidade econômica, como a contratação de fornecedores locais e a oferta de acessibilidade para pessoas com deficiência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

7.1. A estimativa das quantidades para a contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens visa garantir que todos os beneficiários tenham acesso a um leque diversificado de ofertas e vantagens, promovendo bem-estar e valorização profissional.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. (máx. de registrados) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|----------------------|------------------------------|----------------|----------------|
| 1 | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). | 26077 | usuários registrados | 220.000 | R\$ 0,27 | R\$ 712.800,00 |

7.2. A solução deve apresentar, no mínimo, 400 (quatrocentas) empresas parceiras, que ofereçam uma ampla gama de descontos e benefícios em áreas como viagens, saúde, medicamentos, lazer, beleza e educação.

7.3. Deve comprovar capilaridade nacional, demonstrando a capacidade de oferecer serviços em todo o Brasil, com parcerias nacionais e outras distribuídas de maneira equilibrada entre as 27 (vinte e sete) unidades federativas.

7.4. A contratação abrangerá um período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação, tendo em vista que a plataforma de benefícios e vantagens pode ser enquadrada como serviço continuado, nos termos dos artigos 6º, inciso XV, e 107 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo detalhado:

7.4.1. Embora a plataforma de benefícios e vantagens não esteja diretamente relacionada ao funcionamento essencial da autarquia, como serviços de limpeza, vigilância ou manutenção de sistemas de TI, ela desempenha um papel estratégico na valorização e motivação dos empregados e profissionais registrados, contribuindo para a retenção de talentos e a melhoria da produtividade no ambiente de trabalho.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.2. A interrupção desse serviço, embora não afete diretamente as funções finalísticas do CFMV, poderia resultar em impacto negativo no engajamento dos empregados e, por consequência, na eficiência e qualidade dos serviços prestados pela autarquia. Em um cenário de valorização contínua dos recursos humanos, a oferta de uma plataforma de benefícios torna-se essencial para manter o clima organizacional positivo e promover o bem-estar dos empregados, o que, indiretamente, reflete na execução das atividades administrativas.

7.4.3. Assim, a manutenção dessa plataforma ao longo dos anos deve ser considerada parte de uma estratégia de valorização contínua, justificando a possibilidade de renovação contratual como serviço continuado, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade da administração pública.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|---|-----------------|
| 1 | Prestação de serviços de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens. | 12 (doze) meses |

7.5. Os serviços da plataforma deverão incluir a disponibilização de benefícios e vantagens aos usuários cadastrados de forma interativa. A periodicidade e o tipo de serviços esperados incluem.

| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Relatórios de uso da plataforma e feedback dos usuários | Mensal |
| Atualização e manutenção da plataforma, com inclusão de novas parcerias e benefícios. | Trimestral |

7.6. Conforme dados estatísticos do CFMV, o universo potencial de beneficiários da plataforma é de aproximadamente 220.000 (duzentos e vinte mil) usuários, abrangendo médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV.

7.7. O pagamento será realizado exclusivamente com base no número de usuários efetivamente registrados e ativos na plataforma de benefícios e vantagens, e não sobre a totalidade do público elegível. Esse modelo visa assegurar que os custos sejam proporcionais à efetiva utilização do serviço, em observância aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

7.8. Será exigida a disponibilização de relatórios mensais, detalhando o número de usuários ativos e as movimentações na plataforma, com vistas à transparência e à adequada aferição dos valores devidos à contratada.

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1. Considerando as necessidades levantadas pelo CFMV no que tange à contratação aqui em estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, **com predominância de 02 (dois) principais tipos de soluções**, quais sejam:

| | |
|------------------|---|
| Solução 1 | Desenvolvimento de Clube de Benefícios Interno |
| Solução 2 | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens |

8.2. A presente necessidade do CFMV detém similaridade com a de outras entidades da Administração pública, vejamos:

| ENTIDADE | MODALIDADE | OBJETO |
|--|-------------------|---|
| Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região | Pregão Eletrônico | Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de 1.1. Contratação de plataforma especializada em Gestão de Clube de Benefícios e de Vantagens oferecidos a profissionais registrados no CREF2/RS. (Edital n.º 90003/2024) |
| Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS | Pregão Eletrônico | Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos ou recompensas para profissionais, empresas registradas e funcionários do CREA-RS. (Edital n.º 90007/2024) |
| Conselho Regional de Engenharia E Agronomia da Paraíba | Dispensa | Contratação de plataforma digital para Gestão de Club de Benefícios e |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | | |
|------------------------------|--------------------|---|
| | | <p>Vantagens, para os profissionais registrados no CREA-PB, provendo e entregando solução na modalidade SaaS (Software como serviço), com suporte, manutenção, garantia de atualização de novas versões e serviços para parametrização, consultoria e treinamento.</p> <p>(Contratação Direta n.º 30/2024)</p> |
| Conselho Federal de Medicina | Chamamento Público | <p>Recebimento de propostas de pessoas jurídicas interessadas quanto a modelagem e a intermediação de CLUBE DE DESCONTOS, por meio de sistema informatizado, através do qual outras pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão conceder descontos aos médicos e aos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.</p> <p>(Edital n.º 001/2022)</p> |

8.3. Cabe esclarecer que, após cuidadosa análise das alternativas e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, a opção pelo Pregão Eletrônico é a mais adequada e vantajosa para a contratação pretendida. Vejamos:

8.3.1. Adequação ao Objeto: O Pregão Eletrônico é o procedimento licitatório mais adequado para a contratação de serviços comuns, como a solução de Clube de Benefício. O serviço de intermediação de benefícios não se configura como uma situação específica ou complexa, o que torna a modalidade de Pregão perfeitamente aplicável.

8.3.2. Eficiência e Competitividade: A adoção do Pregão Eletrônico permite ampla participação de fornecedores, garantindo a maior competitividade e a obtenção das melhores condições para a contratação. Este procedimento é mais transparente e ágil, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.3.3. Legalidade e Adequação à Lei 14.133/2021: A referida lei prevê que o Pregão Eletrônico é a modalidade prioritária para a contratação de bens e serviços comuns. Assim, a opção por essa modalidade está em conformidade com a nova legislação e é a que melhor atende às exigências legais e à natureza da contratação.

8.4. Por outro lado, o credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é aplicável apenas em situações muito específicas, como:

8.4.1. Contratações simultâneas em condições padronizadas (Inciso I): O credenciamento é adequado para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o que não é o caso do Clube de Benefícios, onde o objetivo é contratar uma solução específica.

8.4.2. Seleção a critério de terceiros (Inciso II): O critério de seleção a cargo do beneficiário direto da prestação também não se aplica, uma vez que o CFMV deve garantir a transparência e a competição na escolha do fornecedor, o que é melhor atendido pelo Pregão Eletrônico.

8.4.3. Mercados fluidos (Inciso III): A flutuação constante do valor da prestação ou das condições de contratação não é uma característica do serviço de Clube de Benefícios, o que também afasta a necessidade de credenciamento.

8.5. Além disso, o credenciamento exige uma série de condições, como a necessidade de um chamamento público para credenciamento contínuo e a gestão de um cadastro de interessados, o que demandaria maior esforço administrativo e não se alinha à natureza do contrato pretendido, que exige maior previsibilidade e controle sobre o fornecimento.

8.6. Ante o exposto, e considerando que os serviços de gestão de clube de benefícios e vantagens possuem padrões definidos de desempenho e qualidade, ainda, dado o interesse em assegurar ampla concorrência e transparência na contratação, recomenda-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

9.1. A tabela a seguir consiste em análise crítica das diferentes soluções levantadas, considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da pretensa contratação.

SOLUÇÃO

VANTAGENS

DESVANTAGENS

ANÁLISE DA SOLUÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | | | |
|--|---|--|--|
| <p>SOLUÇÃO 1 – Desenvolvimento de Clube de Benefícios Interno</p> | <p>a) Controle total sobre parceiros e benefícios: a solução permite ao CFMV exercer total controle sobre os parceiros selecionados e os benefícios oferecidos, garantindo que estejam alinhados às diretrizes e necessidades da instituição.</p> <p>b) Possibilidade de personalização total: oferece a oportunidade de personalizar integralmente os benefícios e vantagens, ajustando-os de acordo com as preferências e demandas dos colaboradores, o que pode aumentar a satisfação e o engajamento.</p> | <p>a) Requer alocação substancial de recursos humanos da equipe interna: a implementação da solução demanda a designação de uma quantidade significativa de funcionários internos, que deverão dedicar tempo e esforço ao acompanhamento e gestão do processo.</p> <p>b) Implica elevados custos administrativos: a operação dessa solução resulta em altos custos administrativos, incluindo despesas relacionadas à gestão, supervisão e manutenção das parcerias e contratos firmados.</p> <p>c) Processo de seleção prolongado: o processo de seleção para identificar e contratar fornecedores é demorado, o que pode atrasar a implementação de benefícios e serviços desejados.</p> <p>d) Necessita do desenvolvimento de uma plataforma web interna para a gestão de benefícios e vantagens: a solução exige a criação de uma plataforma web personalizada que possibilite a gestão eficiente dos benefícios e vantagens oferecidos aos profissionais,</p> | <p>Neste modelo de solução, o CFMV seria responsável por convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. No entanto, verifica-se que as parcerias resultantes frequentemente carecem de acessibilidade e visibilidade, além de o processo de seleção ser consideravelmente demorado. Ademais, deve-se levar em conta a necessidade de designar empregados para supervisionar integralmente o processo e assegurar o cumprimento adequado dos benefícios oferecidos.</p> <p>Solução NÃO RECOMENDADA.</p> |
|--|---|--|--|



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | | | |
|---|---|--|---|
| | | <p>demandando tempo e recursos técnicos.</p> <p>e) Exige negociação contínua com múltiplos fornecedores: a manutenção da solução requer interações e negociações constantes com diversos fornecedores, o que pode demandar tempo e esforço significativo para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços.</p> | |
| <p>SOLUÇÃO 2 – Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens</p> | <p>a) Gestão Centralizada de Parcerias: a gestão centralizada permite coordenar eficazmente as relações com fornecedores e parceiros, facilitando o monitoramento de desempenho e a identificação de oportunidades de melhoria, assegurando que as expectativas sejam atendidas.</p> <p>b) Benefícios Personalizados Conforme a Demanda: a plataforma possibilita a criação de pacotes de benefícios personalizados com base nas preferências dos usuários. Essa abordagem aumenta a satisfação e o engajamento, promovendo uma experiência mais rica e significativa.</p> <p>c) Ampla Cobertura Nacional: com uma cobertura nacional, a plataforma garante que os benefícios estejam</p> | <p>a) Custo Inicial e de Manutenção Possivelmente Mais Elevado A implementação da plataforma pode envolver um custo inicial significativo, incluindo taxas de licenciamento e personalização. Além disso, os custos de manutenção podem ser elevados, considerando a necessidade de atualizações regulares e suporte técnico contínuo. Esse investimento financeiro pode ser um desafio, especialmente para organizações com orçamentos limitados, exigindo uma análise cuidadosa do retorno sobre o investimento.</p> <p>b) Dependência da Empresa Contratada para Gestão e Manutenção do Sistema A utilização da plataforma pode criar uma dependência da empresa contratada para a gestão e manutenção do sistema. Essa dependência</p> | <p>A Plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens é uma solução recomendada para organizações que buscam otimizar a oferta de benefícios. Suas principais vantagens incluem a gestão centralizada de parcerias, que facilita o acompanhamento e a identificação de melhorias; a personalização dos benefícios, atendendo às necessidades específicas dos usuários e aumentando a satisfação; e a ampla cobertura nacional, garantindo acesso a vantagens em diversas localidades. Além disso, o suporte técnico e administrativo proporciona uma base sólida para operações eficientes. Embora a plataforma apresente custos iniciais e de manutenção mais elevados,</p> |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | | |
|--|--|---|
| <p>disponíveis para usuários em diversas localidades, promovendo acessibilidade e inclusão, e ampliando as oportunidades de parceria com fornecedores regionais.</p> <p>d) Suporte técnico e administrativo: a plataforma oferece suporte técnico e administrativo essencial para o funcionamento eficaz das operações. Isso inclui assistência na implementação de projetos e na gestão diária das atividades do clube, garantindo que os usuários tenham acesso a recursos e conhecimentos necessários.</p> <p>e) Relatórios de uso e eficácia: a geração de relatórios de uso e eficácia fornece análises detalhadas sobre o desempenho dos benefícios oferecidos. Esses relatórios permitem ajustes contínuos, promovendo transparência e garantindo que a plataforma atenda às necessidades dos usuários e parceiros de forma eficaz.</p> | <p>pode resultar em riscos, como a possibilidade de atrasos na resolução de problemas técnicos ou na implementação de melhorias. Além disso, a saída da empresa contratada ou mudanças em sua política de serviços podem impactar negativamente a continuidade das operações e a qualidade dos benefícios oferecidos, exigindo que a organização esteja sempre atenta a essas variáveis.</p> | <p>assim como uma certa dependência da empresa contratada, os benefícios superam as desvantagens, tornando-a uma opção valiosa para fortalecer relacionamentos e otimizar a gestão de benefícios.</p> <p>Solução RECOMENDADA, pois atende integralmente às necessidades do CFMV, minimizando a carga administrativa e otimizando resultados com soluções personalizadas.</p> |
|--|--|---|

9.2. Para atendimento do previsto no art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, o presente ETP abrangerá somente com as discussões aplicáveis ao contexto e sinalizado na tabela a seguir:

| INCISO | ALÍNEA | REQUISITO | ATENDIMENTO | | |
|--------|--------|--|-------------|-----|---------------|
| | | | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA |
| II | a | Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas | X | | |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b | As alternativas do mercado | X | | |
| c | A existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações | | X | |
| d | As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis | | | X |
| e | As necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual | | X | |
| f | Os diferentes modelos de prestação do serviço | | X | |
| g | Os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes | X | | |
| h | A possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço | X | | |
| i | A ampliação ou substituição da solução implantada | | | X |
| j | As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento | X | | |

9.3. Após a avaliação das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens é a opção mais vantajosa para o CFMV. Essa solução oferece um equilíbrio ideal entre personalização e eficiência operacional, permitindo a gestão de benefícios de forma centralizada, sem a necessidade de envolvimento direto em negociações complexas.

9.4. Registre-se que, em atenção à Portaria STI/MP n.º 46/2016 (alterada pela Portaria SGD/ME n.º 3/2019), foram realizadas pesquisas no Portal do Software Público Brasileiro e não foram encontradas soluções e aplicativos que se amoldem ao proposto por esta contratação.

10. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

10.1. A solução de desenvolvimento de um Clube de Benefícios e Vantagens Interno, a ser gerido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), foi considerada inviável devido aos fatores descritos a seguir:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.1. Necessidade de alocação substancial de recursos humanos: para a implementação de um Clube de Benefícios e Vantagens Interno, seria exigida a dedicação de um número significativo de empregados do CFMV, os quais teriam de se responsabilizar pela administração e acompanhamento contínuos das atividades e parcerias;

10.1.2. Elevados custos administrativos: a gestão e operação desse modelo acarretariam despesas administrativas consideráveis, tanto para a supervisão e manutenção das parcerias quanto para a criação de infraestrutura adequada;

10.1.3. Processo de seleção prolongado de parceiros e fornecedores: o tempo necessário para a seleção e formalização de contratos com fornecedores tornaria o processo demorado, com potencial impacto sobre a agilidade na implementação de benefícios;

10.1.4. Desenvolvimento de plataforma web interna: a solução demandaria a criação de uma plataforma digital personalizada para o gerenciamento de benefícios e vantagens, o que implicaria em dispêndio de tempo e recursos técnicos do CFMV;

10.1.5. Exigência de negociação contínua com múltiplos fornecedores: o gerenciamento da solução demandaria negociações frequentes com diversos fornecedores, o que poderia aumentar o tempo e esforço despendidos para assegurar a manutenção e a qualidade dos serviços oferecidos;

10.1.6. Baixa acessibilidade e visibilidade das parcerias firmadas: apesar da possibilidade de controle sobre os fornecedores, as parcerias resultantes tenderiam a apresentar baixa acessibilidade e visibilidade, prejudicando a adesão e o engajamento dos beneficiários.

10.2. Em virtude dos fatores mencionados, verifica-se que a solução de desenvolvimento de um Clube de Benefícios e Vantagens Interno acarretaria, ainda, necessidade de designação de empregados para supervisão integral e controle da execução dos benefícios oferecidos, o que impactaria a eficiência administrativa e a alocação de recursos humanos e financeiros do CFMV.

10.3. Portanto, a solução de desenvolvimento de um Clube de Benefícios e Vantagens Interno não é recomendada para o CFMV, por não atender ao princípio da economicidade e à efetividade operacional exigida para a gestão de benefícios e vantagens aos profissionais e empregados abrangidos.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1. A opção pela contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens justifica-se pelos benefícios técnicos e operacionais que a solução oferece, atendendo aos requisitos institucionais do CFMV e mitigando desafios administrativos. Aqui estão alguns dos principais diferenciais da solução:

11.1.1. Gestão centralizada e eficiente de parcerias: a plataforma permite uma administração centralizada das parcerias, simplificando a gestão de fornecedores e otimizando o acompanhamento de desempenho e a identificação de melhorias. Essa funcionalidade reduz a necessidade de alocação de recursos internos para tarefas de controle e supervisão, assegurando que as parcerias atendam consistentemente aos padrões estabelecidos pelo CFMV.

11.1.2. Capacidade de personalização dos benefícios conforme o perfil dos usuários: a solução permite o desenvolvimento de pacotes de benefícios ajustados às necessidades e preferências dos médicos-veterinários, zootecnistas e empregados, aumentando a aderência e a relevância dos benefícios oferecidos. Esse nível de personalização é fundamental para o engajamento dos usuários, gerando valor agregado ao clube de benefícios e vantagens.

11.1.3. Cobertura nacional com ampliação da acessibilidade e inclusão: a abrangência nacional da plataforma assegura que os benefícios estejam disponíveis para profissionais em diferentes regiões do país, promovendo acessibilidade e facilitando o estabelecimento de parcerias regionais. Essa característica amplia o impacto do clube de benefícios e contribui para a inclusão dos profissionais registrados no CFMV.

11.1.4. Suporte técnico e administrativo: a solução disponibiliza suporte técnico e administrativo, tanto para a fase de implementação quanto para a operação contínua. Esse suporte facilita a continuidade operacional e reduz riscos de interrupções, permitindo ao CFMV manter foco em sua missão institucional, com respaldo adequado em caso de necessidades técnicas.

11.1.5. Relatórios de uso e eficácia para avaliação de resultados: a plataforma conta com ferramentas de monitoramento e geração de relatórios sobre a utilização dos benefícios, proporcionando uma análise detalhada de sua eficácia. Esses relatórios permitem ajustes baseados em dados, garantindo que a solução se mantenha alinhada aos objetivos estratégicos e promovendo transparência na gestão dos recursos.

11.2. Objetivamente, a escolha da plataforma se justifica pelo atendimento integral às necessidades operacionais e estratégicas do CFMV, promovendo uma gestão otimizada e acessível dos benefícios, com suporte técnico e ampla cobertura nacional. Dessa forma, recomenda-se tecnicamente a contratação desta solução para a estruturação do Clube de Benefícios e Vantagens do CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

12.1. A presente iniciativa visa proporcionar vantagens exclusivas e fortalecer o vínculo entre o CFMV e os profissionais da categoria, com impacto positivo tanto na valorização profissional quanto no engajamento institucional.

12.2. Trata-se de uma plataforma robusta para a gestão de benefícios e vantagens, com infraestrutura de suporte técnico e operacional já testada e comprovada. A solução oferece alto custo-benefício, sendo capaz de atender a diferentes demandas do CFMV e de se adaptar a perfis de usuários distintos, inclusive em âmbito nacional.

12.3. A economicidade da solução é justificada pela adequação da tecnologia selecionada às necessidades específicas do CFMV, considerando uma análise de custo-benefício que demonstra a viabilidade econômica da proposta. A solução permite uma gestão centralizada e otimizada dos benefícios, evitando os altos custos e o elevado esforço administrativo associados ao desenvolvimento e à manutenção de um sistema próprio. Comparativamente, outras soluções menos eficientes no mercado não apresentam a mesma relação entre custo e benefício, tampouco atendem às especificidades da autarquia.

12.4. O modelo de contratação prevê o pagamento apenas pelos usuários efetivamente registrados e ativos na plataforma, eliminando custos desnecessários e alinhando o investimento à utilização real do serviço.

12.5. Ademais, a contratação elimina a necessidade de investimento em infraestrutura própria, como servidores, equipe técnica dedicada e suporte contínuo, o que representa uma economia significativa de recursos financeiros e humanos.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

13.1. A solução consiste na contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, visando proporcionar aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas registrados, bem como aos empregados do CFMV, acesso a uma variedade de serviços e benefícios que promovam a valorização profissional e o bem-estar.

13.2. A plataforma será uma ferramenta essencial para a implementação de ações que reforcem o compromisso do CFMV com a valorização dos profissionais, e deverá apresentar as seguintes características:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.2.1. Interatividade e acessibilidade: o sistema deve oferecer uma interface amigável, permitindo que os usuários acessem os benefícios de maneira simples e eficiente. A acessibilidade deve ser garantida por meio de versões web e mobile da plataforma.

13.2.2. Capacidade de processamento de dados: a solução deve ser capaz de suportar um grande volume de usuários simultâneos, garantindo que todos possam acessar os benefícios oferecidos sem interrupções. Além disso, deve incluir mecanismos de segurança para proteger os dados dos usuários.

13.2.3. Parcerias estratégicas: a plataforma deverá contar com um portfólio diversificado de parceiros em diferentes setores, como saúde, educação, lazer e viagens, proporcionando descontos e condições especiais aos usuários. As empresas parceiras devem ser reconhecidas nacionalmente e possuir credibilidade no mercado.

13.3. A plataforma deve incluir, mas não se limitar às seguintes funcionalidades/requisitos técnicos:

13.3.1. Cadastro de usuários: mecanismo de registro que possibilite a inclusão de médicos-veterinários e zootecnistas, bem como dos empregados do CFMV, garantindo que apenas os usuários elegíveis tenham acesso aos benefícios;

13.3.2. Portal de benefícios: área dedicada onde os usuários poderão visualizar todos os benefícios disponíveis, com detalhes sobre cada parceria, descontos e condições de utilização;

13.3.3. Relatórios e feedback: a plataforma deverá gerar relatórios mensais sobre o uso dos benefícios, incluindo métricas de adesão e satisfação dos usuários. O feedback deverá ser coletado para melhorias contínuas da plataforma;

13.3.4. Ter integração aos aplicativos e demais ambientes proprietários do CFMV, de forma que possibilite as validações a serem definidas pelo CFMV (ex. acesso exclusivo aos profissionais adimplentes e empregados da autarquia);

13.3.5. Possuir disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

13.3.6. Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado, quais sejam, Mozilla Firefox®, Safari®, Google Chrome®, Microsoft Edge®, iOS® e Android®;

13.3.7. Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis;

13.3.8. Interface em Português (Brasil);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 13.3.9. Manual do usuário, em português (Brasil);
- 13.3.10. Realizar o registro das ações dos usuários autenticados para permitir a auditoria;
- 13.3.11. Possuir rotinas de backup segura e proativa das bases de dados envolvidas no ambiente e que garantam a proteção, estabilidade e total disponibilidade dos dados;
- 13.3.12. Garantir o uso de técnicas de proteção contra uso indevido de informações (invasão e/ou roubo de informações) por pessoas não autorizadas;
- 13.3.13. A solução deve estar disponível em aplicativo, plataforma web e integrado ao portal de serviços, em todos os ambientes e de forma personalizada;
- 13.3.14. Módulos disponíveis em ambiente web, não sendo necessária a instalação de nenhum framework, API ou aplicativo executável nas máquinas clientes, exceto nos casos de componentes instalados pelo navegador durante a execução da solução;
- 13.3.15. Todos os módulos que compuserem a Solução devem ser plenamente compatíveis entre si, sendo que suas funcionalidades deverão compor uma solução única, com base de dados, interface unificada, controle de acesso centralizado para todos os usuários e módulos;
- 13.3.16. Configuração de identidade visual do CFMV;
- 13.3.17. Deve possuir mecanismos de segurança, criptográfico, no tráfego da senha de acesso ao banco de dados pela rede;
- 13.3.18. A navegação deve ser baseada no protocolo de comunicação em Security Socket Layer (SSL);
- 13.3.19. Deve ter o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas;
- 13.3.20. A Solução deve possuir e disponibilizar as informações registradas no banco de dados do software por meio de arquivos texto (SQL, CSV, TXT, XML, XLS ou xlsx);
- 13.3.21. Possuir interface de fácil utilização contendo recursos visuais avançados, intuitivos, com linguagem acessível; e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.3.22. Automação de processos alinhados com os padrões para o desenvolvimento de páginas web adotados pelo Consórcio World Wide Web (W3C).

14. ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

14.1. Para estimar o preço da contratação, foram consideradas 03 (três) contratações semelhantes, vejamos:

14.1.1. Termo de Credenciamento CFM nº 001/2022

ENTIDADE: Conselho Federal de Medicina (CFM)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para a intermediação de clube de descontos aos médicos e aos funcionários do CFM e Conselhos Regionais de Medicina.

VALOR: até 200.000 usuários: 0,28 (vinte e oito centavos) por usuário (R\$ 56.000,00 - cinquenta e seis mil reais); a partir de 200.001 até 400.000: R\$ 0,13 (treze centavos) por usuário acrescidos aos R\$ 56.000,00 da faixa anterior; a partir de 400.001 até 600.000: R\$ 0,08 (oito centavos) por usuário acrescido das duas faixas anteriores; a partir de 600.001: valor fixo de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-credenciamento-467318199>>.

14.1.2. Contrato nº 021/2024 / Processo nº V-00738/2024

ENTIDADE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos para profissionais e funcionários do Crea-SP (público estimado: 30.000 (trinta mil) pessoas). Plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do Crea-SP podendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho. Gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais quites com suas obrigações legais, para recebê-las por meio de validação própria designada pelo Crea-SP.

VALOR: R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/60985017000177/2024/30>>.

14.1.3. TERMO DE CONTRATO 2024/013

Entidade: Conselho Regional de Educação Física 2ª Região (CREF2/RS)

Objeto: Contratação de plataforma especializada em Gestão de Clube de Benefícios e de Vantagens oferecidos a profissionais registrados no CREF2/RS



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VALOR: R\$ 38.000,00

Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/03566870000110/2024/11>>.

14.2. Ainda foram conduzidas consultas junto às empresas atuantes no respectivo segmento de mercado, com o objetivo de obter informações atualizadas sobre preços e condições comerciais. Tais consultas resultaram no recebimento das propostas comerciais citadas a seguir:

14.2.1. Empresa Rede Parcerias

Valor mensal: R\$11.270 (onze mil, duzentos e setenta reais).

O valor estabelecido abrange até 200.000 (duzentos mil) beneficiários + 20.000 (vinte mil) usuários de cortesia.

Não existem custos ou cobranças extraordinárias para implantação, ou seja, o valor da mensalidade inclui a totalidade de serviços

14.2.2. Empresa YouHuul

Valor unitário: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real)

O valor estabelecido de R\$0,27 por usuário considerou uma base de 220.000 usuários titulares, totalizando R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) por mês.

Não existem custos ou cobranças extraordinárias para implantação, ou seja, o valor da mensalidade inclui a totalidade de serviços.

14.3. É essencial destacar que a empresa Rede Parcerias não atende, tecnicamente, aos requisitos estabelecidos pelo CFMV, pois possui uma rede limitada de aproximadamente 300 (trezentas) empresas parceiras, enquanto um dos critérios exigidos é a comprovação de, no mínimo, 400 (quatrocentas).

14.4. A pesquisa conduzida evidenciou que o contrato celebrado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) se apresenta como o mais alinhado às necessidades do CFMV, especialmente em virtude da correspondência quanto ao número de beneficiários. Assim, para a estimativa de preço da contratação, serão considerados o referido contrato firmado pelo CFM e a proposta comercial obtida pelo CFMV emitida pela empresa YouHuul. Vejamos:

14.4.1. Contrato CFM (200 mil usuários): R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), que corresponde a 0,28 (vinte e oito centavos) por usuário. Segundo o documento, a partir de 200.001 (duzentos mil e um) até 400.000 (quatrocentos mil) usuário, acrescenta-se o valor de 0,13 (treze centavos);

14.4.1.1. Assim, para 220.000 (duzentos e vinte mil) usuários, tal qual a necessidade do CFMV, tem-se o valor de **R\$ 58.600,00** (cinquenta e oito mil e seiscentos reais)

14.4.2. Empresa You Hull (220 mil usuários): **R\$59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.4.3. Valor médio: **R\$ 59.000,00** (Cinquenta e nove mil reais) ao mês – considerando a adesão de 100% (cem por cento) do público-alvo, o que equivale a R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real) por usuário. O ora exposto totaliza R\$712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais) ao ano.

14.5. Convém salientar que a pesquisa de preços, a ser realizada pelo Setor de Licitações e Contratos (SELIC), será fundamental para a obtenção de valores precisos, os quais embasarão adequadamente o processo de contratação em questão.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. Os resultados pretendidos com a implementação da plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens incluem a promoção do bem-estar e valorização dos profissionais médicos-veterinários, zootecnistas e empregados do CFMV.

15.2. A plataforma deve contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do CFMV, sendo reconhecida como uma entidade que valoriza e apoia seus profissionais, promovendo um ambiente de cooperação e suporte.

15.3. A utilização da plataforma visa melhorar a qualidade de vida dos usuários, proporcionando acesso a serviços e produtos que atendam às suas necessidades, contribuindo para o bem-estar e satisfação pessoal e profissional.

15.4. Espera-se ainda que a plataforma proporcione acesso a serviços de alta qualidade e com condições diferenciadas, beneficiando os usuários com opções que atendam a diversas demandas e expectativas.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

16.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, a documentação exigida para habilitação, incluindo certidões que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

16.2. A assinatura do contrato deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação, garantindo a formalização do compromisso de prestação dos serviços.

16.3. Não serão necessárias adequações no ambiente de trabalho do CFMV para viabilizar a execução contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM:

17.1. O objeto da presente contratação, referente à plataforma de gestão de clube de benefícios e vantagens, pode ser considerado um serviço comum, conforme definido na Lei 14.133/2021. Isso ocorre porque os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações amplamente usuais no mercado.

17.2. A seguir, detalhamos os principais pontos que justificam essa classificação:

17.2.1. Padrões de qualidade definidos: o serviço envolve a oferta de uma plataforma digital com funcionalidades específicas e objetivas, como gestão de cadastro, concessão de benefícios, segurança da informação, e suporte técnico. Essas características podem ser detalhadas em um edital com requisitos precisos e parâmetros de desempenho mensuráveis.

17.2.2. Especificações usuais no mercado: a contratação deste tipo de serviço já é praticada por diversas entidades e existe um número significativo de fornecedores que atendem a essa demanda. As funcionalidades e requisitos, como usabilidade, eficiência no atendimento aos usuários, e a variedade de benefícios disponíveis, podem ser padronizados conforme práticas amplamente aceitas no mercado.

17.2.3. Critérios objetivos: o desempenho da plataforma poderá ser avaliado por critérios objetivos, como tempo de resposta ao usuário, disponibilidade de benefícios diversificados, e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (TR), garantindo transparência e eficiência no processo licitatório.

18. ALINHAMENTO COM A MISSÃO E OS OBJETIVOS DO CFMV

18.1. A contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens está diretamente alinhada com a missão institucional do CFMV, tendo como principal foco oferecer um conjunto de benefícios que irá impactar positivamente a vida profissional e pessoal dos médicos-veterinários e zootecnistas registrados, bem como dos empregados do CFMV, refletindo o compromisso da autarquia com a valorização contínua dessas classes.

18.2. Ao viabilizar essa plataforma, o CFMV fortalece sua atuação de valorização profissional, ao passo que promove uma integração mais ampla entre os profissionais e a instituição. A disponibilização de um clube de benefícios e vantagens contribui diretamente para o reconhecimento dos médicos-veterinários e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

zootecnistas como agentes fundamentais para a sociedade, oferecendo-lhes acesso a vantagens que podem melhorar suas condições de vida e trabalho, além de promover maior satisfação e engajamento com o CFMV.

18.3. O alinhamento é evidenciado pelos seguintes pontos:

- 18.3.1. Ao investir em uma plataforma que oferece benefícios diretos aos médicos-veterinários e zootecnistas, o CFMV não apenas contribui para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida desses profissionais, mas também fortalece a capacidade de atuação em áreas essenciais como saúde pública, segurança alimentar, proteção ambiental e bem-estar animal. Essa iniciativa, ao fomentar um ambiente mais favorável para o desempenho dessas funções, reforça o compromisso do CFMV com sua missão institucional de gerar impacto social positivo em todas as suas esferas de atuação.
- 18.3.2. A iniciativa reforça o papel do CFMV na valorização e fortalecimento das classes que representa. Ao oferecer vantagens exclusivas, a autarquia promove o desenvolvimento contínuo de médicos-veterinários e zootecnistas, apoiando sua capacitação e atualização para enfrentar as demandas do mercado e da sociedade.
- 18.3.3. A implementação da plataforma fortalece a colaboração entre o CFMV e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), em consonância com a visão estratégica da autarquia. Essa iniciativa busca criar um ambiente de cooperação e sinergia entre os Conselhos, promovendo ações conjuntas em prol do bem-estar e da valorização dos profissionais registrados. A oferta de benefícios não apenas potencializa essa integração, mas também estreita os laços entre os Conselhos e os profissionais, contribuindo, assim, para o fortalecimento da imagem institucional do CFMV.
- 18.3.4. Além disso, a contratação proposta está inserida no contexto de inovação e modernização das práticas do CFMV, ao buscar soluções tecnológicas que atendam de maneira eficiente e eficaz os profissionais e empregados. A plataforma de gestão de Clube de Benefícios e Vantagens é uma ferramenta inovadora, que se alinha aos objetivos estratégicos da instituição, ao passo que proporciona facilidades e vantagens competitivas para os profissionais que atuam nas áreas de medicina veterinária e zootecnia, e para os empregados do CFMV.
- 18.3.5. Essa iniciativa contribui para a consolidação das categorias, tornando-as mais reconhecidas. Além disso, ao proporcionar uma experiência diferenciada de acesso a benefícios e vantagens, o CFMV cumpre sua função de promover não apenas a fiscalização e normatização das profissões, mas também demonstra compromisso com a excelência e a sustentabilidade das profissões, fortalecendo sua imagem como uma entidade inovadora e responsável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19. JUSTIFICATIVA DO (NÃO) PARCELAMENTO

19.1. A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece ser *“obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”*.

19.2. No caso concreto, tem-se que o parcelamento do objeto incidirá em prejuízo para o conjunto, afetando diretamente a qualidade e impactando a execução dos serviços.

19.3. Assim sendo, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento do objeto, pois o interesse do CFMV se vincula a todo seu conjunto. Neste sentido, a contratação de uma única empresa garantirá uma abordagem integrada em todas as etapas, garantindo uma comunicação eficaz.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

20.1. Quando da elaboração deste ETP, não foram identificadas contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) ou interdependentes (que guardem relação do objeto) que possam vir a interferir no planejamento da presente pretensão de contratação.

21. IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

22. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. Diante do que foi levantado e considerando todo o cenário apresentado, **MANIFESTAMOS PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, visando a contratação da solução pretendida.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Brasília, 07 de julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS PLACIDO DE ALMEIDA EIRADO
Data: 07/07/2025 11:58:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais Plácido de Almeida Eirado
Chefe do Núcleo de Apoio aos Regionais
Matrícula CFMV nº 642

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DA SILVA FERNANDES DE JESUS
Data: 07/07/2025 11:46:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus da Silva Fernandes de Jesus
Assessor Administrativo
Matrícula CFMV nº 643

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS PAULO PARANHOS DEL FIACO
Data: 07/07/2025 17:03:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Paulo Paranhos Del Fiacco
Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula CFMV nº 323

Documento Digitalizado Público

ETP CLUBE ATUALIZADO

Assunto: ETP CLUBE ATUALIZADO
Assinado por: Mateus Silva
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mateus da Silva Fernandes de Jesus, Assessor Administrativo - CMSUP - NAR**, em 07/07/2025 17:11:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1160926

Código de Autenticação: 70c1dc05e0





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO

| Item | Especificação | Valor Unitário | Quant. Máxima Mensal de usuários | Valor Mensal Estimado | Quant. Máxima Anual de usuários | Valor Anual Estimado |
|------|---|----------------|----------------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|
| 1 | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, conforme o Termo de Referência | R\$ 0,17 | 220.000 | R\$ 37.400,00 | 2.640.000 | R\$ 448.800,00 |

- Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 85/2025 - SELIC](#), de 27/03/2025 e renovada pela [INFORMAÇÃO 186/2025 - SELIC](#), de 02/07/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| DADOS DA CONTRATADA | | |
|---------------------|-----------------|------|
| Razão Social: | CNPJ: | |
| Endereço: | | |
| Telefone(s): | E-mail: | |
| CEP: | Cidade: | UF: |
| Banco: | Agência: | C/C: |
| Optante do Simples: | () Sim () Não | |

| DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: | |
|--|-------------|
| Nome: | |
| Cargo/Função: | |
| CPF: | RG/Emissor: |
| Telefone: | E-mail: |

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço/fornecimento descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Pregão Eletrônico nº --/2025 e seus Anexos:

| Item | Especificação | Valor Unitário | Quant. Máxima Mensal de usuários | Valor Mensal Estimado | Quant. Máxima Anual de usuários | Valor Anual Estimado |
|------|---|----------------|----------------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|
| 1 | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, conforme o Termo de Referência | R\$ 0,17 | 220.000 | R\$ --- | 2.640.000 | R\$ --- |

2. Validade da proposta: ___ dias a contar da data de sua apresentação. **(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).**

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade/UF, --- de ---- de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE DECLARAÇÕES

À empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
declara para os devidos fins que:

- A equipe técnica alocada para a execução do futuro contrato possui a formação, capacitação e experiência necessárias para o atendimento das demandas do objeto contratado, estando plenamente qualificada para a execução das atividades previstas, responsabilizando-se por eventuais necessidades de qualificação adicionais que se façam necessárias durante a vigência contratual;
- Atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação – PPSI, do Governo Federal);
- Apresentará, juntamente com os documentos de qualificação técnica, a planilha contendo as informações constantes do Apêndice I – Comprovação de Empresas Parceiras e Capilaridade, conforme previsto no Termo de Referência;
- Caso seja declarada vencedora e convocada para a formalização do contrato, realizará a assinatura do Apêndice II – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e do Apêndice III – Termo de Ciência – Obrigações de Sigilo e Segurança da Informação, também constantes do Termo de Referência.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº -----/2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110021.00000126/2024-58**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ----/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, nas condições estabelecidas no Termo de Referência,

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)⁴.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [\(art. 92, IV, VII E XVIII\)](#)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

⁴ Nota explicativa: Conforme art. 6º da Lei nº 10.522/2002: É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024). Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da Contratação é estimado em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), sendo fixo apenas o valor unitário de cadastro de usuários, equivalente a R\$ xxx (xxxxxxxx), conforme o detalhamento de preços abaixo:

| Item | Especificação | Valor Unitário | Quant. Máxima Mensal de usuários | Valor Mensal Estimado | Quant. Máxima Anual de usuários | Valor Anual Estimado |
|------|---|----------------|----------------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|
| 1 | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, conforme o Termo de Referência | R\$ 0,17 | 220.000 | R\$ --- | 2.640.000 | R\$ --- |

5.2. Será estabelecido um valor mínimo mensal de R\$ xxxxxx, correspondente a 80.000 (oitenta mil) usuários registrados, o qual ser pago independentemente do número real de beneficiários cadastrados na plataforma.⁵

5.3. Para cada usuário registrado além do quantitativo de 80.000 (oitenta mil), será devido à empresa o valor unitário estabelecido, calculado com base no número de usuários efetivamente registrados na plataforma, que deverá ser comprovada por meio relatórios mensais, detalhando o número de usuários ativos e as movimentações na plataforma, com vistas à transparência e à adequada aferição dos valores devidos à contratada.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O critério de medição e prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência (Item 8), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.

⁵ Condição essa indicada no item 9 do Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme especificações deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.9.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.9.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.9.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.9.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.12.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês⁽⁶⁾, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.13.** Responder eventuais pedidos de descredenciamento feitos pelo credenciado/contratado no prazo máximo de 1 (um) mês⁽⁷⁾;

⁶ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

⁷ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Bem como deverá observar as regras previstas no Termo de Referência (item 5.1), anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e responsabilizando-se pelos custos e riscos do serviço prestado.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.26.** Bem como deverá observar as regras previstas no Termo de Referência (item 5.2), anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº -----, sob Rubrica nº -----, do plano de contas em vigor.

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Integram esta autorização de compra, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

ANEXO II – NOTA DE EMPENHO.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADA